

DOCUMENTOS DE TRABALHO

Nº 14

**ANÁLISE SUMÁRIA DO SEC 1995 E  
IMPLICAÇÕES DA MUDANÇA DE SISTEMA  
DE CONTAS NACIONAIS NO DÉFICE E  
NA DÍVIDA DO SPA**

Por:

Maria Arminda Ribeiro de Sousa  
Manuel Ribeiro da Costa<sup>(\*)</sup>

Setembro, 1999

---

<sup>(\*)</sup> Técnicos da Direcção-Geral de Estudos e Previsão.

## Sumário

As contas nacionais portuguesas a partir de 1995 têm subjacente a metodologia do Sistema Europeu de Contas de 1995 (SEC95), associada a uma mudança de base. Tais factos só por si irão introduzir alterações nos valores dos agregados macroeconómicos “tradicionais”, alargando-se também o âmbito da análise económica aos aspectos patrimoniais.

Os textos objecto deste documento procuram sistematizar de uma forma abreviada as principais diferenças entre os sistemas de contas de 1995 e de 1979, tanto quanto ao âmbito de aplicação (introdução das contas de património e de outras variações de activos) como em relação aos conceitos (novos conceitos; ajustamentos entre conceitos; maior desagregação de sectores e de operações; alterações em relação ao momento de registo e às regras de contabilização).

Relativamente às contas do Sector Público Administrativo algumas alterações metodológicas irão repercutir-se no défice e na dívida pública, apresentando-se estimativas para o impacto do diferente método de contabilização dos juros e dos empréstimos.

## Abstract

*From 1995 onwards, the Portuguese National Accounts have been affected by the adoption of the 1995 European System of Account – ESA-95. The change of accounting framework, which coexisted with a base change, will modify the values of the traditional macroeconomic aggregates, allowing, additionally, the extension of the analysis to the patrimonial aspects of the economic activity.*

*This document aims to systematise briefly the main differences between the two accounting systems – respectively the ESA-95 and the ESA-79 – both on what concerns the application scope (introduction of patrimonial accounts and other assets changes), as well as in the introduction of new concepts and accounting principles.*

*Some of the changes in the accounting methodology will have a well defined impact on the Portuguese public sector deficit and debt levels. Some partial estimates of these impacts, originated by accounting differences in the appraisal of the public debt interests and stocks, are presented.*

## NOTA PRÉVIA

O Regulamento (CE) N° 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, teve por objectivo instaurar o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), em substituição do SEC 79, considerando a sua desactualização face às directrizes mundiais emanadas pelas Nações Unidas em 1993 e constantes do Sistema de Contabilidade Nacional (SCN 1993), e à necessidade da Comissão utilizar agregados de contas nacionais comparáveis, actualizados e fiáveis, sobre a estrutura e a evolução da situação económica de cada Estado-Membro.

Em face do calendário previamente estabelecido, o Instituto Nacional de Estatística irá disponibilizar brevemente as contas nacionais portuguesas de 1995 e anos subsequentes utilizando a metodologia do SEC 95.

Inerente a um bom desempenho das funções da DGEP, designadamente as de acompanhamento da conjuntura económica numa perspectiva de antecipação da evolução dos principais agregados macroeconómicos, surge a necessidade de uma actualização constante de conhecimentos do seu pessoal técnico, pelo que se têm promovido debates internos sobre estas matérias.

Como material de apoio a estes debates foram elaborados os textos objecto desta publicação (Parte I – Introdução à análise do SEC 1995 e Parte II – A Dívida Pública e o Sistema Europeu de Contas), que deverão ser vistos como simples instrumentos de trabalho, porventura com algumas imprecisões e omissões, e cujo objectivo foi o de proporcionar uma visão geral sobre o SEC 1995, detectar as diferenças mais significativas em relação ao SEC 1979 e analisar, embora sumariamente, o impacto da mudança de sistema nas contas do Sector Público Administrativo, especialmente na contabilização dos juros e da dívida pública.

## ÍNDICE

I.1. INTRODUÇÃO	1
I.2. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA EUROPEU DE CONTAS NACIONAIS E REGIONAIS (SEC/95)	3
2.1 ARQUITECTURA GERAL DO SISTEMA	3
2.2 UNIDADES ESTATÍSTICAS E SEUS CONJUNTOS	4
2.2.1 Delimitação da economia nacional	4
2.2.2 Unidades estatísticas	5
2.2.3 Agregação de unidades estatísticas	6
2.3 FLUXOS E STOCKS	8
2.4 REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO DOS FLUXOS E STOCKS	9
2.5 O SISTEMA DE CONTAS	10
2.6 AGREGADOS	11
2.7 O SISTEMA DE ENTRADAS-SAÍDAS	12
I.3. O SEC 1995 E O SEC 1979	14
3.1 PRINCIPAIS DIFERENÇAS	14
3.2 OS SECTORES INSTITUCIONAIS	15
3.3. O SISTEMA DE CONTAS	17
3.3.1 Sequência das contas das unidades e sectores institucionais	17
3.3.2 Saldos das contas (B)	18
3.4 OPERAÇÕES SOBRE PRODUTOS	20
3.4.1 Nomenclatura das operações sobre produtos (P)	20
3.4.2 Produção	22
3.4.3 Consumo intermédio	26
3.4.4 Consumo final	27
3.4.5 Formação bruta de capital	29
3.5 OPERAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	32
3.5.1 Nomenclatura das operações de distribuição (D)	32
3.5.2 Momento do registo das operações de distribuição	35
3.6 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	37
3.6.1 Nomenclatura das operações financeiras (F)	37
3.6.2 Regras de contabilização das operações financeiras	39
3.7 OUTROS FLUXOS	40
3.7.1 Nomenclatura de outros fluxos de acumulação (K)	40
3.7.2 Consumo de capital fixo	41
3.7.3 Activos não financeiros não produzidos	42
3.7.4 Outras variações de activos	43

I.4. CONTAS DE PATRIMÓNIO	44
4.1 NOÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÓNIO	44
4.2 NOMENCLATURA DOS ACTIVOS (A)	45
I.5. APLICAÇÃO DO SEC 95 ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	48
5.1 ALTERAÇÕES DEVIDAS A MODIFICAÇÕES NO UNIVERSO DAS APUS	49
5.2 ALTERAÇÕES DEVIDAS AO MOMENTO DE REGISTO DAS OPERAÇÕES	50
II.1. A DÍVIDA PÚBLICA E O SISTEMA EUROPEU DE CONTAS	53
1.1 CONTABILIZAÇÃO DE JUROS	53
a) Obrigações do Tesouro a Taxa Fixa - OT	53
b) Obrigações do Tesouro a Taxa Variável - OTRV	53
c) Certificados de Aforro	53
d) BT - Bilhetes do Tesouro	53
e) Juros - conclusão	53
1.2 MONTANTES EM DÍVIDA	53
a) OT a taxa fixa	53
b) OTRV, taxa variável	53
c) Certificados de Aforro	53
d) Bilhetes do Tesouro	53
e) Efeito total dos títulos considerados	53

# **PARTE I**

## **INTRODUÇÃO À ANÁLISE DO SEC 1995**

Maria Arminda Ribeiro de Sousa

## I.1. Introdução

A contabilidade nacional é uma “técnica de síntese estatística que tem por objecto a representação quantificada e coerente da actividade económica de um país num determinado período de tempo”.

No séc. XVIII F. Quesnay lançou os fundamentos da contabilidade nacional com o seu “Quadro Económico”, em que se estabelece a primeira representação quantificada do processo de produção e da aplicação da riqueza então gerada. Subsiste ainda hoje a sua noção de actividade produtiva, o agrupamento dos agentes económicos segundo a principal função que desempenham na comunidade, os fluxos que se estabelecem entre esses agentes e os agregados macroeconómicos.

No entanto, só a partir da publicação em 1936 da “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”, de J.Keynes, e da necessidade de compreensão e controlo das crises económicas, se começa verdadeiramente a desenvolver a contabilidade nacional.

A necessidade de normalizar definições e aperfeiçoar métodos de avaliação fez surgir directrizes nesta matéria emanadas de organizações internacionais, com o intuito de permitir comparações dos agregados dos vários países.

<i>Organização internacional</i>	<i>Ano</i>	<i>Sistema de contas</i>
<i>O.E.C.E.</i>	<i>1950/52</i>	<i>Sistema Simplificado de Contas Nacionais</i>
<i>Nações Unidas</i>	<i>1953</i>	<i>Sistema de Contabilidade Nacional e quadros conexos</i>
<i>O.C.D.E.</i>	<i>1958</i>	<i>Sistema Normalizado de Contabilidade Nacional</i>
<i>Nações Unidas</i>	<i>1968</i>	<i>Sistema de Contabilidade Nacional (SCN/68)</i>
<i>Eurostat</i>	<i>1970/79</i>	<i>Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC/79)</i>
<i>Nações Unidas</i>	<i>1993</i>	<i>Sistema de Contabilidade Nacional (SCN/93)</i>
<i>Eurostat</i>	<i>1995</i>	<i>Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC/95)</i>

O cálculo regular de valores para a economia portuguesa é efectuado pelo Instituto Nacional de Estatística a partir de 1951, com base na versão de 1952 do

sistema de contas da OCDE e, a partir de 1958 até 1976, com base na versão de 1958 daquele sistema.

A fragilidade de alguns métodos de cálculo (por exemplo: o consumo privado e o rendimento de propriedade e de empresa dos particulares eram determinados de forma residual) associada às falhas no Sistema Estatístico Nacional, e a perspectiva de adesão de Portugal à C.E.E, levaram à adopção, a partir de 1977 e até 1995, do sistema de contas europeu SEC/79, versão comunitária do sistema de contabilidade nacional das Nações Unidas (SCN/68).

Uma das grandes vantagens do SEC ser um sistema integrado foi o de permitir melhorar a metodologia de elaboração das contas nacionais, fornecendo informação mais completa e segura sobre a economia portuguesa (contas económicas e financeiras de fluxos anuais para a totalidade do território económico).

Outro passo em frente está neste momento a ser dado, não só no sentido de aperfeiçoar as actuais estimativas, mas no de alargar o seu âmbito ao conhecimento da composição e valor do património nacional, por subsectores. O INE está em fase de implementação do SEC/95, a partir das contas de 1995, sistema que tem por base as directrizes mundiais sobre contabilidade nacional das Nações Unidas (SCN/93), mas que incorpora outras informações, decorrentes de necessidades específicas da união europeia em matéria económica e monetária e também de orientações europeias sobre contabilidade ambiental.

O SEC/95 encontra-se harmonizado, em termos de conceitos e nomenclaturas, com outras estatísticas sociais e económicas, particularmente com as que são utilizadas como fontes de informação, designadamente, as estatísticas do comércio externo, das finanças públicas do FMI, da balança de pagamentos, do emprego, etc.

Esta harmonização reforça a coerência dos conceitos e possibilita a sua relação, como por exemplo: valor acrescentado por hora trabalhada; rendimento nacional disponível por habitante.

## I.2. Visão geral sobre o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC/95)

### 2.1 Arquitectura geral do sistema

*O SEC/95 é um “quadro contabilístico aplicável a nível internacional com o objectivo de descrever de forma sistemática e pormenorizada o total de uma economia, seus componentes e suas relações com outras economias”*

A estrutura do SEC/95 compõe-se de dois conjuntos principais de quadros:

<u>Contas dos sectores</u>	Descrição sistemática dos diferentes estádios do processo económico: produção, formação, distribuição, redistribuição e utilização do rendimento, acumulação financeira e não financeira. Descrição dos stocks de activos, de passivos e do património líquido.
<u>Sistema de entradas-saídas e Contas por ramo de actividade</u>	Descrição com maior pormenor do processo de produção e dos fluxos de bens e serviços.

Maior detalhe e outro tipo de informação podem ser contemplados em **contas satélites** do sistema central. É o que sucede relativamente ao turismo, aos custos de funcionamento de serviços de saúde, ao rendimento e despesa das famílias, ao bem-estar social, entre outros.

Principais elementos do sistema:

- **Unidades estatísticas e seus conjuntos;**
- **Fluxos e stocks;**
- **O sistema de contas e os agregados;**
- **O sistema de entradas-saídas.**

## 2.2 Unidades estatísticas e seus conjuntos

### 2.2.1 Delimitação da economia nacional

*“A economia de um país resulta da actividade de inúmeras unidades que efectuam múltiplas operações de diferente natureza com vista a produzir, financiar, segurar, redistribuir e consumir”.*

O SEC/95 caracteriza-se pelo recurso a dois tipos de unidades de análise

Unidades que põem em evidência relações de natureza técnico-económica

- **Unidades de actividade económica a nível local (UAE locais)**
- **Unidades de produção homogénea**

Unidades que põem em evidência relações de comportamento dos agentes económicos

- **Unidades institucionais**

**Unidades residentes - Com um centro de interesse económico no território económico do país, por mais de um ano** (regra geral)<sup>1</sup>.

**Centro de interesse económico** – Realização de operações e actividades económicas significativas, por um período de pelo menos um ano.

#### **Território económico**

- Território geográfico, excluindo os enclaves territoriais de outros países;
- Enclaves territoriais noutros países, isto é, os territórios geográficos situados no resto do mundo e utilizados pela Administração Pública do país, em virtude de acordos entre Estados ou tratados internacionais (embaixadas, consulados, bases militares, bases científicas, etc.);
- Zonas francas, entrepostos e fábricas sob controlo aduaneiro;
- Espaço aéreo nacional, águas territoriais e plataforma continental;
- Jazigos mineiros situados em águas internacionais, desde que explorados por unidades residentes no território.

---

<sup>1</sup>As excepções têm a ver com as unidades residentes fictícias, no caso, por exemplo, de empresas de construção com actividade de curta duração, mas cuja produção é FBCF, e de proprietários não residentes de terrenos e/ou edifícios.



### 2.2.3 Agregação de unidades estatísticas

<b>RAMO DE ACTIVIDADE<sup>3</sup></b>
<b>Agrupar as UAE ao nível local que exercem uma actividade económica idêntica ou similar.</b>
Ao nível mais pormenorizado de classificação os ramos correspondem à classe (4 dígitos) da NACE Rev.1.

As UAE inscritas numa posição especial da nomenclatura podem gerar produtos fora do grupo homogéneo que caracteriza a sua actividade, devido a actividades secundárias a que estão ligadas e que não podem ser distinguidas nos documentos contabilísticos disponíveis.

<b>UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA</b>
Caracteriza-se por uma actividade única, a qual se identifica pelas entradas de produtos, um determinado processo de produção e as saídas de produtos. Os produtos que constituem as entradas e as saídas podem ser identificados por referência a uma nomenclatura de produtos.
<b>RAMO HOMOGÉNEO</b>
Agrupamento de unidades de produção homogénea. O ramo homogéneo produz única e exclusivamente os bens e serviços descritos na nomenclatura de produtos.

**Nomenclatura dos ramos de actividade.....NACE Rev. 1**

**Nomenclatura dos ramos homogéneos.....CPA**

***CPA – Classificação estatística dos produtos por actividade, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro de 1993.***

<sup>3</sup> As nomenclaturas escolhidas nas contas nacionais portuguesas (SEC95) conduziram a uma desagregação de 139 ramos e 435 produtos.

*Agregação de unidades estatísticas (continuação)*

<b>Unidade institucional - Centro elementar de decisão económica</b>
Características gerais: <ul style="list-style-type: none"><li>• Gozar de autonomia de decisão no exercício da sua função principal;</li><li>• Dispor de contabilidade completa.</li></ul>

Excepções:

- As unidades que têm contabilidade completa e que se considera terem autonomia de decisão:  
**As quase sociedades.**
- As unidades que não têm necessariamente uma contabilidade completa mas que, por convenção, se considera disporem de autonomia de decisão:  
**As famílias;**  
**As unidades residentes fictícias.**

Os **sectores institucionais** agrupam as unidades institucionais que têm um **comportamento económico análogo**.

Indicativos do  
Comportamento  
Económico

**Tipo de produtor:**

- Produtores mercantis privados e públicos
- Produtores privados para utilização final própria
- Outros produtores não mercantis privados e públicos

**Actividade principal e função:**

- Produção de bens mercantis e serviços não financeiros
- Intermediação financeira
- Produção de outra produção não mercantil para consumo colectivo e individual e realização de operações de redistribuição do rendimento e da riqueza nacional.
- Consumo
- Produção para utilização final própria
- Produção de outra produção não mercantil para consumo individual

## 2.3 Fluxos e stocks

### Fluxos<sup>4</sup>

Reflectem a criação, transformação, troca, transferência ou extinção de valor económico num determinado período de tempo.

#### Operações

- Operações sobre produtos
- Operações de distribuição
- Operações financeiras
- Outras operações

#### Outras variações de activos

(Registam variações que não resultam de operações: variações no volume de activos e passivos e ganhos e perdas de detenção)

### Stocks

Activos e passivos que se detêm em determinado momento<sup>5</sup>.

- Activos não financeiros
- Activos financeiros
- Passivos financeiros

<sup>4</sup> Os fluxos são agrupados de acordo com a sua natureza.

<sup>5</sup> Activos utilizados na actividade económica e susceptíveis de permitirem direitos de propriedade.

## 2.4 Regras de contabilização dos fluxos e stocks

<b><u>Avaliação</u></b>	<p><b>Regra geral:</b> Os fluxos e <i>stocks</i> são medidos de acordo com o seu valor de troca, isto é, ao <b><u>preço corrente de mercado</u></b>.</p> <p><b>Excepções:</b> Custo de produção (por ex, para os serviços não mercantis) e valor actual dos rendimentos futuros previstos.</p> <p>Avaliação dos produtos:</p> <p><b>como empregos</b> - preços de aquisição, incluindo transportes, margens comerciais e impostos líquidos de subsídios sobre produtos;</p> <p><b>como recursos</b> - preços de base (excluem aqueles elementos).</p>
<b><u>Momento de registo</u></b>	<p><b>Regra geral:</b> As operações são registadas quando o valor económico é criado, transformado ou extinto ou quando se criam, transformam ou extinguem os direitos e as obrigações (<b><u>contabilidade patrimonial</u></b>).</p> <p>Todos os fluxos devem ser registados no mesmo momento para todas as unidades institucionais envolvidas.</p>
<b><u>Consolidação</u></b>	<p><b>Princípio:</b> <b><u>Não são consolidados</u></b> os fluxos e <i>stocks</i> entre as unidades que integram os subsectores ou sectores institucionais.</p>
<b><u>Registo (bruto e líquido)</u></b>	<p><b>Princípio:</b> Num mesmo sector o mesmo tipo de operação ou <i>stock</i> pode aparecer como recurso e emprego ou como activo e passivo (<b><u>registo bruto</u></b>).</p> <p><b>Excepções:</b> Quando o registo líquido é inerente à própria nomenclatura.</p>

## 2.5 O sistema de contas

**Sistema de contas** - “*Conjunto ordenado de contas que descreve o ciclo económico da criação, distribuição e redistribuição do rendimento até à sua acumulação sob a forma de activos*”.

O SEC 95 prevê os seguintes conjuntos de contas:

### **a) Contas das unidades e sectores institucionais;**

A sequência de contas é composta por contas correntes, contas de acumulação e contas de património.

### **b) Conta de bens e serviços (conta 0)**

Mostra para a economia no seu conjunto os recursos totais (produção e importação) e os empregos totais (consumo intermédio, consumo final, var. existências, FBCF, aquisições líquidas de objectos de valor e exportações) em bens e serviços.

### **c) Conta do Resto do Mundo (conta V)**

Abrange operações entre unidades residentes e não residentes e o respectivo stock de activos e passivos.

Subdivide-se nas seguintes subcontas:

C V.I. - Conta externa de bens e serviços

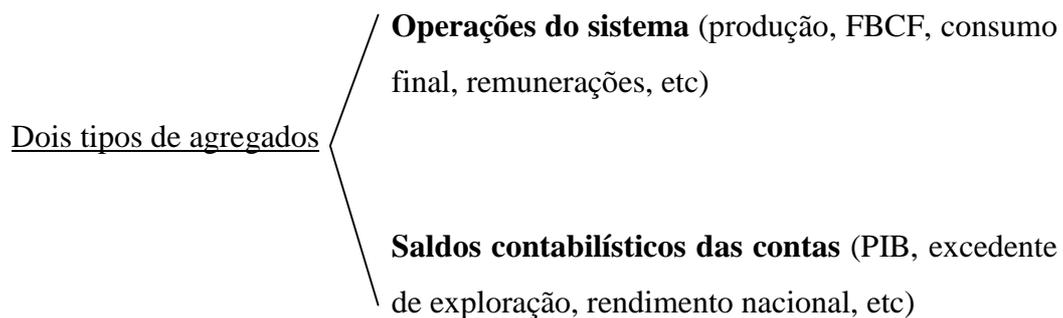
C V.II. - Conta externa de rendimentos primários e de transferências correntes

C V.III. - Conta externa de acumulação

C V.IV. - Conta externa de activos e passivos

## 2.6 Agregados

**Agregados** - “Valores compostos que medem o resultado da actividade económica sob vários pontos de vista, constituindo importantes indicadores de síntese e grandezas-chave para as análises macroeconómicas e comparações temporais e espaciais”.



Agregados que aparecem pela 1ª vez explícitos no sistema:

- **Rendimento empresarial**
- **Rendimento misto (a nível da economia: Rendimento nacional a preços de mercado)**
- **Rendimento disponível ajustado**

Novos agregados:

- **Variações do património líquido**
- **Património líquido**

É acrescentada uma nova dimensão à utilidade de alguns destes indicadores nas análises “per capita”, pela subdivisão do sector das Famílias em vários subsectores e da correspondente informação sobre população e emprego.

## **2.7 O sistema de entradas-saídas**

Os quadros de entradas-saídas têm por objectivo fornecer uma análise detalhada do processo de produção, da utilização dos bens e serviços e dos rendimentos primários gerados pela produção.

Englobam:

- Quadros de recursos e empregos por ramo de actividade;
- Quadros que ligam os quadros de recursos e empregos às contas dos sectores (por meio de classificações cruzadas da produção, do consumo intermédio e das componentes do valor acrescentado, por sector e por ramo de actividade).
- Quadros simétricos de entradas e saídas (por ramo homogéneo ou por produto).

### **Quadro de recursos**

Regista o fornecimento de bens e serviços por produto e por categoria de fornecedor, distinguindo a produção dos ramos de actividades nacionais e as importações.

### **Quadro de empregos**

Regista os empregos de bens e serviços por produto e por tipo de emprego, ou seja, como CI (por ramo); CF, FBF ou exportação. Além disso indica os componentes do VAB (remunerações, outros impostos líquidos de subsídios sobre a produção, rendimento misto líquido, excedente de exploração líquido e consumo de capital fixo.

### **Quadro combinado de recursos e empregos**

Informação conjunta do quadro de recursos e do quadro de empregos. Neste quadro relacionam-se produtos com ramos de actividade.

### **Quadro simétrico de entradas e saídas**

Matriz produto por produto ou ramo por ramo, que descreve pormenorizadamente os processos de produção nacional e as operações sobre produtos da economia nacional.

Relacionam-se produtos com produtos ou ramos com ramos, sendo a nomenclatura de produtos ou de ramos de actividade utilizada tanto nas linhas como nas colunas.

### I.3. O SEC 1995 e o SEC 1979

#### 3.1 Principais diferenças

O SEC 1995 difere em relação ao SEC 1979 tanto no que diz respeito ao âmbito de aplicação como aos conceitos.

As diferenças mais importantes são:

- inclusão de **Contas de Património**;
- inclusão de **Contas de Outras Variações de Activos** (variações que não resultam de operações: variações no volume e ganhos e perdas resultantes da variação dos preços);
- introdução de **subsectores no sector institucional das famílias**;
- introdução de um novo conceito de consumo final: **consumo final efectivo**;
- introdução de um novo conceito de rendimento ajustado aos preços-**rendimento nacional real disponível**;
- inclusão do conceito de paridades de poder de compra;
- introdução dos conceitos de população economicamente activa e desemprego;
- afectação do SIFIM aos sectores/ramos utilizadores, como CI, CF e Exportação.

Para além do alargamento do âmbito de aplicação, também foram introduzidos alguns ajustamentos nos conceitos, (designadamente: Produção, FBCF , Despesas de Consumo Final e Consumo de Capital Fixo), uma maior desagregação de operações, a introdução dos novos instrumentos financeiros e, relativamente a algumas operações, alteração quanto às regras de contabilização (por ex: anulação de dívidas) e quanto ao momento de registo (por ex: juros e impostos).

### 3.2 Os sectores institucionais

SEC95	SEC79
<p><b>S.11-Sociedades não financeiras</b>  S.11001-Soc. ñ fin. públicas  S.11002- Soc. ñ fin. privadas nacionais  S.11003- Soc. ñ fin. sob controlo estrangeiro</p> <p><b>S.12 - Sociedades financeiras</b>  <b>S.121-Banco central</b>  <b>S.122-Outras instituições financeiras monetárias</b>  S.12201-Públicas  S.12202-Privadas nacionais  S.12203-Sob controlo estrangeiro  <b>S.123-Outros intermediários financeiros, c/excep...</b>  S.12301-Públicos  S.12302-Privados nacionais  S.12303-Sob controlo estrangeiro  <b>S.124-Auxiliares financeiros</b>  S.12401-Públicos  S.12402-Privados nacionais  S.12403-Sob controlo estrangeiro  <b>S.125-Sociedades de seguros e fundos pensões</b>  S.12501-Públicos  S.12502-Privados nacionais  S.12503-Sob controlo estrangeiro</p> <p><b>S.13 - Administrações públicas</b>  S.1311-Administração central  S.1312-Administração estadual  S.1313-Administração local  S.1314-Fundos de segurança social</p> <p><b>S.14 – Famílias</b>  S.141+S.142-Empregadores  S.143-Empregados  S.1441-Famílias c/recursos provenientes de rendimentos de propriedade  S.1442-Famílias c/ recursos provenientes de pensões  S.1443-Famílias c/ recursos prov. outras transferências  S.145- Outras famílias</p> <p><b>S.15 - Instituições s.f.l. ao serviço das famílias</b></p> <p><b>S.2-Resto do mundo</b>  S.21-União Europeia  S.211-Países membros da EU  S.212- Instituições da EU  S.22-Países terceiros e organizações internacionais</p>	<p><b>S10-Sociedades e quase sociedades não financeiras</b></p> <p><b>S40-Instituições de crédito</b>  <b>S41-Autoridades bancárias centrais</b>  <b>S42-Outras instituições monetárias</b>  <b>S43-Outras instituições de crédito</b></p> <p><b>S50-Empresas de seguros</b></p> <p><b>S60-Administrações públicas</b>  S61-Administração central  S62-Administração local  S63-Administração de segurança social</p> <p><b>S80-Famílias</b></p> <p><b>S70-Administrações privadas</b></p> <p><b>S90-Resto do mundo</b>  S91-Países membros Comunid.Europeia  S92-Instituições comunitárias europeias  S93-Países terceiros e organ.internacionais</p>

O SEC 79 convencionava que a produção de determinadas actividades era sempre mercantil, enquanto que a de outras era sempre não mercantil e, as restantes, mercantil ou não mercantil dependendo da origem principal dos seus recursos. No SEC95 qualquer actividade pode ser mercantil ou não mercantil, baseado no critério da produção vendida no mercado a preços economicamente significativos.

Esta alteração vem introduzir ajustamentos nos universos dos sectores, particularmente nas Sociedades não Financeiras e nas Administrações Públicas, uma vez que o tipo de produtor é um dos indicativos do comportamento económico.

As empresas de seguros deixam de constituir um sector autónomo, sendo integradas no sector das Sociedades Financeiras.

As Sociedades Financeiras alargaram também o seu âmbito aos Auxiliares Financeiros, que no SEC79 estavam, em parte, integrados nas Sociedades não Financeiras e nas Famílias.

O sector das Sociedades não Financeiras inclui também as quase-sociedades não financeiras, públicas e privadas, onde, por convenção, estão incluídas todas as unidades residentes fictícias.

O sector das Famílias é subsectorizado em função da natureza da principal fonte de rendimento de cada família, com excepção do subsector “Outras Famílias”, que compreende as pessoas que vivem permanentemente em instituições.

Os trabalhadores por conta própria sem empregados estão englobados nos “Empregadores”.

### 3.3. O sistema de contas

#### 3.3.1 Sequência das contas das unidades e sectores institucionais

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Contas	Código	Contas
	<b>Contas correntes</b>		
C I	<u>Conta de produção</u>	C 1	Conta de produção
C II.	<u>Contas distribuição e utilização do rendimento</u>		
C II.1.	Contas de distribuição primária do rendimento:		
C II.1.1.	Conta de exploração	C 2	Conta de exploração
C II.1.2.	Conta de afectação do rendimento primário	C 3	Conta de rendimento
C.II.1.2.1.	Conta do rendimento empresarial		
C.II.1.2.2.	Conta de afectação de outros rendimentos primários		
C II.2.	Conta de distribuição secundária do rendimento		
C II.3.	Conta de redistribuição do rendimento em espécie		
C II.4.	Conta de utilização do rendimento	C 4	Conta de utilização do rendimento
C II.4.1.	Conta de utilização do rendimento disponível		
C II.4.2.	Conta de utilização rendimento disponível ajustado		
	<b>Contas de acumulação</b>		
C III.	<u>Contas de acumulação</u>		
C III.1.	Conta de capital	C 5	Conta de capital
C III.1.1.	Conta de variações do património líquido resultantes da conta de poupança e de transferências de capital		
C III.1.2.	Conta de aquisição de activos não financeiros		
C III.2.	Conta financeira	C 6	Conta financeira
C III.3.	Conta de outras variações do activo		
C III.3.1.	Conta de outras variações no volume de activos		
C III.3.2.	Conta de reavaliação		
C III.3.2.1	Conta de ganhos/perdas de detenção neutros		
C III.3.2.2	Conta de ganhos/perdas de detenção efectivos		
	<b>Contas de património</b>		
C IV	<u>Contas de património</u>		
C IV.1	Conta de património inicial		
C IV.2	Conta de variações de património		
C IV.3	Conta de património final		

### 3.3.2 Saldos das contas (B)

SEC 1995			SEC 1979		
Código contas	Saldo	Código saldo	Código contas	Saldo	Código saldo
C I	Valor acrescentado	<b>B.1</b>	C 1	Valor acrescentado preços mercado	
	VAB	<b>B.1g</b>		VAB	<b>N 1</b>
	VAL	<b>B.1n</b>		VAL	<b>N 11</b>
C.II.1.1	Excedente exploração	<b>B.2</b>	C 2	Excedente exploração	
	EBE			EBE	<b>N 2</b>
	ELE	<b>B.2n</b>		ELE	<b>N 12</b>
C.II.1.2	Saldo dos rendimentos primários (RN)	<b>B.5</b>			
	SRPB				
	SRPL	<b>B.5n</b>			
C.II.1.2.1	Rendimento empresarial	<b>B.4</b>			
C.II.1.2.2	Rendimento misto	<b>B.3</b>			
C.II.2	Rendimento disponível	<b>B.6</b>	C 3	Rendimento disponível	
	RDB	<b>B.6g</b>		RDB	<b>N 3</b>
	RDL	<b>B.6n</b>		RDL	<b>N 13</b>
C.II.4.1	Poupança	<b>B.8</b>	C 4	Poupança	
	PB	<b>B.8g</b>		PB	<b>N 4</b>
	PL	<b>B.8n</b>		PL	<b>N 14</b>
C.III.1.1	Variações do património líq resultantes da poupança e transferências de capital	<b>B.10.1</b>			
C.III.1.2	Capacidade/necessidade financiamento	<b>B.9</b>	C 5	Capacidade/necessidade financiam.	<b>N 5</b>
C.III.2	Capacidade/necessidade financiamento	<b>B.9</b>	C 6	Saldo dos créditos e débitos	<b>N 6</b>
C.III.3.1	Variações do património líquido resultantes de outras variações em volume dos activos	<b>B.10.2</b>			
C.III.3.2	Variações do património líquido resultantes de ganhos/perdas detenção nominais	<b>B.10.3</b>			
C.III.3.2.1	Variações do património líquido resultantes de ganhos/perdas de detenção neutros	<b>B.10.31</b>			
C.III.3.2.2	Variações do património líquido resultantes de ganhos/perdas detenção reais	<b>B.10.32</b>			
C.IV.1	Património líquido	<b>B.90</b>			
C.IV.2	Variações do património líquido	<b>B.10</b>			
C.IV.3	Património líquido	<b>B.90</b>			

Em síntese:

**SEC 1995**

<b>Contas</b>	<b>Saldos</b>
C. de produção	VAB/VAL
C. de exploração	EBE/ELE
C. do rendimento	Rendimento disponível
• C. de afectação do rendimento primário	RN
• C. do rendimento empresarial	Rendimento empresarial
• C. de afectação de outros rendimentos primários	Rendimento misto
• C. de distribuição secundária do rendimento	Rendimento disponível
• C. de redistribuição do rendimento em espécie	Rendimento disponível ajustado
C. de utilização do rendimento	
• C. de utilização do rendimento disponível	Poupança
• C. de utilização do rendimento disponível ajustado	Poupança
C. de capital	
• C. variações do património liq. res. da poup e transf.capital	Var.pat.l.res.poup.e t.cap.
• C. de aquisição de activos não financeiros	Capac/necess.líquida de financiamento
C. financeira	Capac/necess.líquida de financiamento
C. de outras variações do activo	
• C. de outras variações de volume de activos	Var.do patrim.líq.res.out.var.vol.actvos
• C. de reavaliação	Var.patrim.líq.result.gan/perd.det.nomin.
• C. de ganhos/perdas de detenção neutros	Var.patrim.líq.result.gan/perd.det.neutros
• C. de ganhos/perdas de detenção efectivos	Var.patrim.líq.result.gan/perd.det.reais
C. de património	
• C. de património no início do exercício	Património líquido
• Variação da conta do património	Var. do património líquido
• C. de património no final do exercício	Património líquido

### 3.4 Operações sobre produtos

**Produtos** - são todos os bens e serviços criados no âmbito da actividade produtiva.

**Operações sobre produtos** - descrevem a origem (produção interna ou importação) e utilização (consumo intermédio, consumo final, formação de capital ou exportação) de produtos.

#### 3.4.1 Nomenclatura das operações sobre produtos (P)

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>P.1</b>	<b>Produção</b>	<b>P 10</b>	<b>Produção bens e serviços</b>
P.11	Produção mercantil	P11	Produção de bens
P.119	SIFIM	P12	Produção serviços mercantis, excP13
P.12	Prod p/ utilização final própria	P13	Produção imputada de serv. bancários
P.13	Outra produção não mercantil	P14	Produção de serviços não mercantis
<b>P.2</b>	<b>Consumo intermédio</b>	<b>P 20</b>	<b>Consumo intermédio</b>
<b>P.3</b>	<b>Despesas de consumo final</b>	<b>P 30</b>	<b>Consumo final</b>
P.31	Desp. consumo individual	P 31	CF s/ territ económi unidades residentes
P.32	Desp. consumo colectivo	P 32	CF no RM por famílias residentes
		P 33	CF no territ. econ p/ famíl não residentes
<b>P.4</b>	<b>Consumo final efectivo</b>	<b>P 3A</b>	<b>Consumo final nacional (P31+P32)</b>
P.41	Consumo efectivo individual	<b>P 3B</b>	<b>Consumo final s/território económico (P31+P33)</b>
P.42	Consumo efectivo colectivo		

*Nomenclatura das operações sobre produtos (continuação)*

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>P.5</b>	<b>Formação bruta de capital</b>	<b>P 40</b>	<b>Formação bruta de capital</b>
P.51	FBCF	P 41	FBCF
P.511	<u>Aquis.liq.cessões act.fixos corpóreos</u>		
P.5111	Aquis.act.fixos corpóreos novos		
P.5112	Aquis.act.fixos corpóreos existentes		
P.5113	Cessões act.fixos corpór existentes		
P.512	<u>Aquis.liq.cessões act.fixos incorpóreos</u>		
P.5121	Aquis.act.fixos incorpóreos novos		
P.5122	Aquis.act.fixos incorpór existentes		
P.5123	Cessões act.fixos incorpór existentes		
P.513	<u>Acréscimos ao valor de activos não financeiros não produzidos</u>		
P.5131	Grandes melhoramentos act.ñ fi ñ pr		
P.5132	Custos de transferência de propriedade de act.ñ f. ñ p.		
P.52	Variação de existências	P 42	Variação de existências
P.53	Aquis. líq cessões de objectos valor		
<b>P.6</b>	<b>Exportações de bens e serviços</b>	<b>P 50</b>	<b>Exportações de bens e serviços</b>
P.61	Exportação de bens	P 51	Exportação de bens
P.62	Exportação de serviços	P 52	Exportação de serviços
<b>P.7</b>	<b>Importações de bens e serviços</b>	<b>P 60</b>	<b>Importações de bens e serviços</b>
P.71	Importação de bens	P 61	Importação de bens
P.72	Importação de serviços	P 62	Importação de serviços
		<b>P 70</b>	<b>Aq.liq.terrenos e act.incorpóreos</b>
		P 71	Aquisição líquida de terrenos
		P 72	Aquis. líquida de activos incorpóreos

### 3.4.2 Produção

***A produção é constituída pelos produtos criados durante o período contabilístico, no âmbito da actividade produtiva*** (actividade exercida sobre o controlo e responsabilidade de uma unidade institucional que utiliza trabalho, capital e bens e serviços).

De um modo geral o SEC regista toda a produção resultante das actividades produtivas consideradas<sup>6</sup>, com excepção da produção de actividades auxiliares e da produção para consumo intermédio na mesma UAELocal.

Engloba os seguintes casos-limite:

- Produção de serviços pelas APU;
- Produção destinada a utilização final própria (autoconsumo /autolocação/auto-investimento);
- Serviço doméstico remunerado;
- Actividades voluntárias que dão origem a bens;
- Produção ilegal;
- Produção clandestina.

Não engloba:

- Serviço doméstico não remunerado;
- Actividades voluntárias de serviços;
- Crescimento natural dos peixes no mar.

O SEC95 distingue 3 tipos de produção:

- **Produção mercantil;**
- **Produção destinada a utilização final própria;**
- **Outra produção não mercantil.**

---

<sup>6</sup> Só são contempladas as actividades facilmente observáveis e com uma dimensão significativa a nível do país.

### **Produção destinada a utilização final própria**

Bens ou serviços que são retidos para consumo final ou para FBCF da mesma unidade institucional que os produz. Casos típicos:

- Produtos agrícolas para auto-consumo;
- Serviços de alojamento produzidos pelos proprietários de habitação própria;
- Construção por conta própria.

### **Alterações nos conceitos de produção em relação ao SEC 79 que, em princípio, não modificam o seu valor**

<b>SEC 1995</b>	<b>SEC 1979</b>
<b>Produção mercantil</b> <u>Produção vendida no mercado</u> (ou que se destina a ser vendida no mercado) <u>a preços economicamente significativos</u> (quando mais de 50% dos custos de produção forem cobertos pelas vendas).	<b>Produção mercantil</b> Inclui a produção de bens e a produção de serviços mercantis. Por convenção, a produção de bens é sempre mercantil. Também por convenção, a produção de determinados serviços é sempre mercantil e a de outros é sempre não mercantil. Os restantes serviços são mercantis ou não mercantis, quando podem ou não ser objecto de transacção no mercado e quando pelo menos 50% dos recursos da unidade que os produz provem ou não da sua venda, qualquer que seja a denominação dada ao preço praticado.
<b>Outra produção não mercantil</b> Produção que é fornecida gratuitamente ou a preços que não são economicamente significativos.	<b>Produção não mercantil</b> Produção de serviços não mercantis. (ver definição na produção mercantil).

### **Preços economicamente significativos**

Quando mais de 50% dos custos de produção forem cobertos pelas vendas.

**Vendas** - Todos os pagamentos ligados ao volume ou ao valor da produção, incluindo os subsídios (excepto os subsídios para cobrir um défice geral) e não incluindo os impostos sobre os produtos.<sup>7</sup>

**Custos de produção** - Consumo intermédio, remunerações dos empregados, consumo de capital fixo e outros impostos sobre a produção. Não são deduzidos os outros subsídios à produção e devem ser excluídos os custos com a formação de capital por conta própria.

### **Alterações em relação ao SEC 79 que modificam o valor da produção**

- Trabalho literário e artístico, anteriormente considerado como rendimento da propriedade e da empresa;
- Alteração na avaliação da produção dos serviços de seguros não vida, com inclusão dos rendimentos provenientes do investimento das provisões técnicas;
- O tratamento mais pormenorizado das margens comerciais e dos transportes;
- Produção por conta própria de software e bases de dados de significativa dimensão;
- Crescimento natural dos activos naturais de produção continuada e dos efectivos pecuários;
- Trabalhos em curso sobre serviços (consultoria, investigação, etc.).
- Empresas de construção com actividade de menos de um ano no país.
- Locação financeira.

---

<sup>7</sup> A nível do EUROSTAT está em aberto a discussão de classificar em vendas certos pagamentos que a Administração Pública efectua a produtores públicos, quando esses pagamentos estão relacionados com a quantidade de serviços prestados (por ex. no âmbito da saúde e da educação)..

## **Valorização da produção**

### Produção mercantil e para utilização final própria

SEC 1995 - **Preços de base** - Preços de produção, excluindo os impostos líquidos sobre os produtos.

SEC 1979 - **Preços à saída da fábrica, excluindo o IVA** - Preços de produção aumentados dos impostos líquidos sobre os produtos, e excluindo o IVA.

### Outra produção não mercantil

Por convenção, avaliada pelos custos totais de produção: consumo intermédio, remunerações de empregados, consumo de capital fixo e outros impostos líquidos sobre a produção. Não se inclui nenhuma imputação do valor locativo em relação aos edifícios não residenciais próprios utilizados no processo produtivo.(Corresponde ao conceito de produção efectiva do ramo, do SEC/79).

Havendo produção secundária mercantil deve o valor da mesma ser deduzido aos custos. (Corresponde ao conceito de produção distribuída do produto, do SEC/79).

## **Momento de registo**

A produção deve ser registada e avaliada no momento em que é gerada pelo processo produtivo.

### 3.4.3 Consumo intermédio

**Consumo intermédio** - *consiste no valor dos bens e serviços consumidos como elementos de um processo de produção, excluindo os activos fixos, cujo consumo é registado como consumo de capital fixo”.*

#### Principais divergências entre os sistemas

SEC 1995	SEC 1979
<p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Só parte do SIFIM nacional e parte do SIFIM importado</b> (o restante será consumo final e exportação);</li><li>• <b>Bens duradouros de fraco valor</b> (igual ou inferior a 500 ecus, a preços de 1995).</li><li>• <b>Armas militares de destruição e o equipamento necessário para a sua distribuição</b> (os outros bens duradouros militares são FBCF).</li><li>• <b>Pagamentos pela utilização de activos incorpóreos não produzidos</b> (considerados no SEC/79 como rendas de activos incorp.)</li></ul> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Software informático</b> (considerado FBCF).</li><li>• <b>Instalações desportivas e recreativas para o pessoal</b> (considerado remunerações).</li><li>• <b>Despesas com a exploração mineral</b> (considerado FBCF).</li></ul>	<p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>A totalidade do SIFIM nacional;</b></li><li>• <b>Bens duradouros de fraco valor</b> (inferior a 100 ecus, a preços de 1979).</li><li>• <b>Todos os bens duradouros de afectação militar</b> (imóveis de utilização militar, obras de engenharia civil militar; outros bens e equipamento militar).</li></ul> <p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Software informático.</b></li><li>• <b>Instalações desportivas e recreativas para o pessoal.</b></li><li>• <b>Despesas com a exploração mineral</b></li></ul>

#### Momento de registo

Os produtos utilizados no consumo intermédio devem ser registados e avaliados ao preço de aquisição do momento em que entram no processo produtivo.

#### 3.4.4 Consumo final

**Despesa de consumo final** - *“Despesa de um sector em bens de consumo e serviços utilizados para a satisfação directa de necessidades ou carências individuais, ou de necessidades colectivas”.*

**Consumo final efectivo** - *“Aquisição de bens de consumo e serviços por unidades institucionais residentes para a satisfação directa das necessidades humanas, quer individuais, quer colectivas”.*

#### **Consumo efectivo individual**

- Bens e serviços adquiridos pelas famílias para a satisfação das suas necessidades;
- Todos os bens e serviços fornecidos às famílias pelas ISFLSF (por convenção);

Todos os bens e serviços fornecidos pelas APUS e classificados, por convenção, nas seguintes funções:

Educação/Saúde (excepto a saúde pública)/Segurança Social/Desporto e tempos livres/Cultura;

e, sempre que sejam significativos os seus valores:

Fornecimento de habitação/Recolha do lixo doméstico/Funcionamento do sistema de transportes.

#### **Consumo efectivo colectivo**

O que resta das despesas de consumo final das Administrações Públicas  
Exemplo: Gestão e regulamentação da sociedade/ Defesa e segurança/Saúde pública/Protecção do ambiente.

### Relações entre os diversos conceitos de consumo final

	Sector responsável pela despesa			Aquisições totais
	APUS	ISFLSF	Famílias	
<b>Consumo individual</b>	X (=transf.espécie)	X	X	<b>Consumo final efectivo</b>
<b>Consumo colectivo</b>	X	0	0	<b>Consumo final efectivo</b>
<b>Total</b>	<b>Despesas de consumo final das APUS</b>	<b>Despesas de consumo final das ISFLSF</b>	<b>Despesas de consumo final das Famílias</b>	<b>Consumo final efectivo =Despesa de consumo final total</b>

### Algumas diferenças na despesa de consumo final das Famílias

SEC 1995	SEC 1979
<p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Transferências sociais em espécie, isto é, aquisições de bens e serviços pelas APU's ou pelas APRIS, e que são fornecidos às famílias sem qualquer transformação</b> (caso limite: despesas inicialmente efectuadas pelas famílias e posteriormente reembolsadas pela Segurança Social).</li> <li>• <b>Despesas com objectos de valor, considerado como FBCF.</b></li> </ul> <p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SIFIM</b> consumido pelas famílias.</li> </ul>	<p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Prestações sociais em espécie.</b></li> <li>• <b>Despesas com objectos de valor.</b></li> </ul> <p>Não inclui:</p> <p><b>SIFIM</b> consumido pelas famílias:</p>

### 3.4.5 Formação bruta de capital

Engloba:

- *Formação bruta de capital fixo*
- *Variação de existências*
- *Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor*

**FBCF** - “*Aquisições, líquidas de cessões, de activos fixos e determinados acréscimos ao valor de activos não produzidos*”.

*Os activos fixos são activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida ou continuada, em processos de produção, por um período superior a um ano.*

Aquisições, líquidas de cessões, de activos fixos corpóreos:

- Habitações
- Outros edifícios e construções
- Maquinaria e equipamento
- Animais e culturas

Aquisições, líquidas de cessões, de activos fixos incorpóreos:

- Explorações minerais
- *Software* informático e grandes bases de dados
- Originais literários, artísticos ou recreativos
- Outros activos fixos incorpóreos

Acréscimos ao valor de activos não produzidos.

Ex.os: Conquista de terrenos ao mar

Arroteamento de florestas, rochas, etc. para permitir a utilização de terrenos na actividade produtiva pela primeira vez

Secagem de pântanos ou irrigação de desertos

Prevenção de inundações ou de erosão causada pelo mar ou pelos rios

## Principais divergências entre os sistemas

SEC 1995	SEC 1979
<p>Inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Bens duradouros para as Administrações Militares, excepto armas militares de destruição e o equipamento necessário para a sua distribuição.</b></li><li>• <b>Crescimento natural dos activos naturais de produção continuada.</b></li><li>• <b>Variações nos efectivos pecuários.</b></li><li>• <b>Activos fixos incorpóreos</b> (software informático e bases de dados).</li></ul>	<p>Não inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Bens duradouros para as Administrações Militares</b>, considerado no consumo intermédio.</li><li>• idem, não previsto no Sistema.</li><li>• idem, não previsto no Sistema.</li><li>• idem, fluxo autónomo da conta de capital.</li></ul>

### Momento de registo

*Princípio geral:* A FBCF é registada quando a propriedade dos activos é transferida para a unidade institucional que pretende utilizá-la na actividade produtiva.

Os activos adquiridos ao abrigo de um contrato de locação financeira são registados como se o locatário se tornasse proprietário no momento em que toma posse dos bens.

A formação de capital por conta própria é registada no momento em que é produzida.

**A variação de existências, é medida pela diferença entre o valor das entradas em existências e o valor das saídas e as perdas correntes de bens constantes das existências.**

Por convenção, as Famílias enquanto consumidoras consomem todos os bens que adquirem, assim como as APUS, excepto em relação aos produtos fazendo parte de *stocks* estratégicos.

### **Principais divergências entre os sistemas**

O SEC 1995 considera em existências alguns serviços:

- **Investigação parcialmente realizada destinada a um processo jurídico ou de consultoria;**
- **Programas de computador parcialmente acabados;**
- **Produções cinematográficas parcialmente acabadas.**

### **Momento de registo**

O momento do registo e a avaliação da variação de existências deve estar de acordo com o de outras transacções de produtos.

**Aquisições líquidas de cessões de objectos de valor** - *“Os objectos de valor são bens não financeiros que não são principalmente utilizados na produção ou no consumo, que não se deterioram com o tempo, em condições normais, e que são adquiridos e conservados sobretudo como reservas de valor”.*

Engloba:

- Pedras e metais preciosos;
- Antiguidades e outros objectos de valor, como pinturas, esculturas, etc;
- Joalharia e objectos de colecção.

### 3.5 Operações de distribuição

**Operações de distribuição** - “*que descrevem a forma como o valor acrescentado gerado pela produção é distribuído pelo trabalho, capital, administrações públicas e a redistribuição do rendimento e riqueza*”.

#### 3.5.1 Nomenclatura das operações de distribuição (D)

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>D.1</b>	<b>Remunerações dos empregados</b>	<b>R 10</b>	<b>Remunerações dos empregados</b>
D.11	Ordenados e salários	R 101	Ordenados e salários
D.12	Contribuições sociais dos empregadores	R 102	Contrib. soc. efectivas dos empregadores
D.121	C. sociais efectivas dos empregadores	R 103	Contribuições sociais fictícias
D.122	C. sociais imputadas dos empregadores		
		<b>R 20</b>	<b>Impostos s/ produção e a importação</b>
<b>D.2</b>	<b>Impostos s/ produção e a importação</b>	R 21	<u>IVA</u>
D.21	<u>Impostos sobre os produtos</u>	R.22	<u>Impostos ligados à produção, exc. IVA</u>
D.211	Imp. do tipo valor acrescentado (IVA)	R 221	Impostos sobre os produtos
D.212	Imp.e direitos s/ a importação, exc.IVA	R 222	Outros impostos ligados à produção
D.2121	Direitos de importação	R 29	<u>Impostos ligados à importação, exc. IVA</u>
D.2122	Outros impostos s/ a importação		
D.214	Outros impostos s/ os produtos		
D.29	<u>Outros impostos sobre a produção</u>		
		<b>R 30</b>	<b>Subsídios de exploração e à importação</b>
<b>D.3</b>	<b>Subsídios</b>	R 31	Subsídios de exploração
D.31	Subsídios aos produtos	R 311	Subsídios sobre os produtos
D.311	Subsídios à importação	R 312	Outros subsídios de exploração
D.319	Outros subsídios aos produtos	R 39	Subsídios à importação
D.39	Outros subsídios à produção		

*Nomenclatura das operações de distribuição (continuação)*

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>D.4</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>R 40</b>	<b>Rendimentos de propriedade da empresa</b>
D.41	Juros	R 41	Juros
D.42	Rendim. distribuídos das sociedades	R 42	Juros imput. respons.result.contr.seguros
D.421	Dividendos	R 43	Rendimentos da terra e act.incorpóreos
D.422	Levantamentos de rendim. das quase soc.	R 44	Dividendos e outros rend. distrib.das soc.
D.43	Lucros de invest.directo estr.reinvestido	R 45	Levantamentos de rendim. Das quase soc
D.44	Rend.propr.atrib.aos detentores apól.seg	R 46	Benefícios atribuídos aos assalariados
D.45	Rendas		
		<b>R 60</b>	<b>Transferências correntes</b>
<b>D.5</b>	<b>Imp. correntes s/ rendim.,patrim, etc</b>	R 61	Imp. correntes s/ o rendim.e o património
D.51	Impostos sobre o rendimento		
D.59	Outros impostos correntes		
<b>D.6</b>	<b>Contribuições e prestações sociais</b>		
D.61	<u>Contribuições sociais</u>		
D.611	Contribuições sociais efectivas	R 62	Contribuições sociais efectivas
D.6111	Contrib. sociais efect.dos empregadores	R 621	Contrib. sociais efect.dos empregadores
D.61111	Contrib. sociais efect.obrig.empregadores		
D.61112	Contrib. sociais efect.vol.empregadores		
D.6112	Contribuições sociais dos empregados	R 622	Contribuições sociais dos empregados
D.61121	Contrib. sociais obrig.dos empregados		
D.61122	Contrib. sociais volunt. dos empregados		
D.6113	C.soc.trab.p/conta próp.e ñ empregados	R 623	Contribuições sociais de não salarizados
D.61131	C.soc.obrig.trab.p/c.próp.e ñ empregados		
D.61132	C.soc.vol.trab.p/c.próp.e ñ empregados		
D.612	Contribuições sociais imputadas	R 63	Contribuições sociais fictícias
D.62	<u>Prestações sociais, exc. transf.soc.espécie</u>	R 64	Prestações sociais
D.621	Prestações de seg.social em dinheiro	R 641	Prest. sociais ligadas a contrib. efectivas
D.622	Prest.sociais com constituição de fundos		
D.623	Prest.sociais sem constituição de fundos	R 642	Prest. sociais correspond. a cont.fictícias

*Nomenclatura das operações de distribuição (continuação)*

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
D.624	Prestações de assist. social em dinheiro	R 643	Outras prestações sociais
D.63	<u>Transferências sociais em espécie</u>		
D.631	Prestações sociais em espécie		
D.6311	Prestações de seg. social, reembolsos		
D.6312	Outras prest. de seg. social em espécie		
D.6313	Prestações de assist. social em espécie		
D.632	Transf.de bens e serv. ñ mercantis indiv.		
<b>D.7</b>	<b>Outras transferências correntes</b>	<b>R 50</b>	<b>Operações sobre seguros de acidentes</b>
D.71	Prémios líquidos de seguros não vida	R 51	Prémios líquidos de seguros de acidentes
D.72	Indemnizações de seguros não vida	R 52	Indemnizações de seguros de acidentes
D.73	Transferências correntes entre APUS	R 65	Transferências correntes entre APUS
D.74	Cooperação internacional corrente	R 67	Cooperação internacional corrente
D.75	Transferências correntes diversas	R 69	Transferências correntes diversas
		D 66	Transferências correntes às APRIS
<b>D.8</b>	<b>Ajustamento p/ variação da participação líquida das Famílias nos fundos de pensões</b>		
<b>D.9</b>	<b>Transferências de capital</b>	<b>R 70</b>	<b>Transferências de capital</b>
D.91	Impostos de capital	R 71	Ajudas ao investimento
D.92	Ajudas ao investimento	R 72	Impostos de capital
D.99	Outras transferências de capital	R 79	Outras transferências de capital

### *3.5.2 Momento do registo das operações de distribuição*

#### **Princípio geral:**

**SEC 1979** - O momento de registo das operações de repartição é o momento em que os pagamentos se tornam exigíveis, isto é, logo que nasce a obrigação de pagar.

**SEC 1995** - As operações são registadas quando o valor económico é criado, transformado ou extinto ou quando se criam, transformam ou extinguem os direitos e as obrigações (e na base da especialização económica).

#### ***Ordenados e salários e Contribuições sociais***

São registados no momento em que é executado o trabalho ou quando devam ser pagos, caso do 13º e 14º mês. Em relação às contribuições deve ser efectuado um ajustamento que tenha em consideração as perspectivas de incobrabilidade.

#### ***Impostos sobre a produção e a importação***

##### ***Impostos correntes sobre o rendimento, património, etc.***

São registados no momento em que ocorrem as actividades, operações ou outros factos que dão origem à obrigação fiscal (os impostos são considerados em dívida só a partir do momento em que serão pagos com penalização). No entanto apenas serão contabilizados os montantes devidos desde que estes sejam comprovados por um documento fiscal, uma declaração ou qualquer outro instrumento que crie uma obrigação incontestável de pagar o imposto por parte do contribuinte. O sistema não faz a imputação de impostos não declarados.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> Os montantes declarados no período devem ser objecto de um ajustamento que tenha em conta um certo grau de incobrabilidade.

### ***Subsídios***

São registados no momento da ocorrência da operação ou do acontecimento (produção, venda, importação, etc.) que lhes dá origem.

### ***Juros***

São registados na base da especialização económica, isto é, são registados como vencendo-se continuamente ao longo do tempo a favor do credor com base no montante do capital em dívida.

**(SEC 79 - no momento em que se tornam exigíveis, não sendo necessário reparti-los por vários períodos contabilísticos).**

### ***Rendimentos distribuídos das sociedades***

São registados no momento em que devem ser pagos, conforme determinado pela sociedade.

### ***Prestações sociais em dinheiro***

São registadas no momento em que se estabelece o direito à prestação.

### ***Transferências correntes entre Administrações Públicas***

São registadas no momento em que a regulamentação em vigor estipula que devem ser feitas.

### ***Cooperação internacional corrente***

São registadas no momento em que os Regulamentos estipulam que devem ser feitas (transferências obrigatórias) ou quando são feitas (transferências voluntárias).

### ***Transferências correntes diversas***

São registadas no momento em que são feitas.

### 3.6 Operações financeiras

**Operações financeiras** - “que descrevem as aquisições líquidas de activos financeiros ou o aumento líquido de passivos em relação a cada tipo de instrumento financeiro. Estas operações ocorrem frequentemente como contrapartida de operações não financeiras, mas também podem ser operações envolvendo apenas instrumentos financeiros.”

#### 3.6.1 Nomenclatura das operações financeiras (F)

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>F.1</b>	<b>Ouro monetário e DSE</b>	<b>F 00</b>	<b>Ouro financeiro</b>
F.11	Ouro monetário	<b>F 10</b>	<b>DSE</b>
F.12	Direitos de saque especiais	F 11	Haveres em DSE
		F 12	Contrapartida empr. liq de DSE
<b>F.2</b>	<b>Numerário e depósitos</b>	<b>F 20</b>	<b>Numerário e depósit à vista transferív</b>
F.21	Numerário	F 21	em moeda nacional
F.22	Depósitos transferíveis	F 22	em moeda estrangeira
F.29	Outros depósitos	F 23	Posição líquida junto do FMI
		<b>F 30</b>	<b>Outros depósitos</b>
		F 31	Outros depós. em moeda nacional
		F 311	Depósitos a prazo
		F 321	Depósitos de poupança à ordem
		F 313	Depósitos de poupança a prazo
		F 32	Outros depós. em moeda estrangeira
<b>F.3</b>	<b>Títulos, excepto acções</b>	<b>F 40</b>	<b>Títulos de curto prazo</b>
F.33	Títulos, exc acções, excl.derivados financ.	<b>F 50</b>	<b>Obrigações</b>
F.331	De curto prazo		
F.332	De longo prazo		
F.34	Derivados financeiros		

*Nomenclatura das operações financeiras (continuação)*

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
<b>F.4</b>	<b>Empréstimos</b>		
F.41	De curto prazo	F 79	Outros créditos a curto prazo
F.42	De longo prazo	F 89	Outros créditos médio e longo prazo
	<b>Acções e outras participações</b>		
<b>F.5</b>	Acções e outr partic, excl.acç.fund.invest.	<b>F 60</b>	<b>Acções e outras participações</b>
F.51	Acções cotadas	F 61	Acções
F.511	Acções não cotadas		
F.512	Outras participações		
F.513	Acções de fundos de investimento	F 62	Outras participações
F.52			
	<b>Provisões técnicas de seguros</b>		
<b>F.6</b>	Part.liq.Fam.nas prov.seg.vida e f.pensões	<b>F 90</b>	<b>Reservas técnicas de seguros</b>
F.61	Part.liq. Fam. nas provisões seg.de vida	F 91	Reservas mat. p/ riscos em curso e res. p/particip.dos assegur. nos benefícios
F.611	Part.liq. Fam. provisões fundos pensões		
F.612	Prov.p/ prémios ñ adquir.e prov.sinistros	F 911	Var. reservas matemáticas de pensões
F.62		F 92	Reservas-prémios e sinistros
	<b>Outros débitos e créditos</b>		
<b>F.7</b>	Créditos comerciais e adiantamentos	<b>F 70</b>	<b>Créditos a curto prazo</b>
F.71	Outros débitos e créditos	F 71	Créditos comerciais a curto prazo
F.79		F 72	Desfazamentos contabilísticos
		<b>F 80</b>	<b>Créditos a médio e longo prazo</b>
		F 81	Créditos comerciais a méd e longo prazo

### *3.6.2 Regras de contabilização das operações financeiras*

Princípio geral: As operações financeiras são registadas pelo valor da operação, isto é, os valores em moeda nacional pelas quais são criadas, liquidadas, trocadas ou assumidas entre unidades institucionais, ou entre estas e o resto do mundo, com base exclusivamente em considerações comerciais.

#### Casos particulares:

**Títulos emitidos abaixo ou acima do par** - o que se regista nas contas como valor efectivo da emissão são as receitas do emitente no momento da venda e não o valor facial. A diferença entre o valor de emissão e o valor de resgate é tratada como juros vencidos ao longo da vida do título.

Quando os títulos de longo prazo são emitidos pouco abaixo do par, a diferença entre o valor de emissão e o valor de resgate pode ser imputada à data de emissão.

A obrigações de cupão zero devem ser tratadas como títulos emitidos abaixo do par, sendo os juros reinvestidos nessas obrigações.

**Derivados financeiros** - envolvem normalmente contratos pelos quais duas partes concordam em trocar determinados activos, em determinado momento ou no futuro. As operações a registar em derivados financeiros incluem o valor líquido de pagamentos efectuados com base em negociações incluídas nesses contratos. O valor da operação será zero se não se verificar nenhum pagamento.

São registados em derivados financeiros as diferenças entre o fluxo monetário derivado de operações de swap, de acordos de recompra ou de contratos de garantia de juros e o montante dos juros correspondente à operação inicial.

### 3.7 Outros fluxos

#### 3.7.1 Nomenclatura de outros fluxos de acumulação (K)

SEC 1995		SEC 1979	
Código	Operações	Código	Operações
K.1	Consumo de capital fixo	A 1	Consumo de capital fixo
K.2	Aquisições líquidas de cessões de activos não financeiros não produzidos	P 70	Aquisições líquidas de terrenos e de activos incorpóreos
K.3 a K.12	<b>Outras variações de activos</b> <b><u>Outras variações no volume</u></b>		
K.3	Aparecimento económico de activos não produzidos		
K.4	Aparecimento económico de activos produzidos		
K.5	Crescimento natural activos biológicos não cultivados		
K.6	Desaparecimento económico activos não produzidos		
K.7	Perdas resultantes de catástrofes		
K.8	Expropriações sem indemnizações		
K.9	Outras variações no volume de activos não financeiros		
K.10	Outras variações no volume activos e passivos financ		
K.11	<b><u>Ganhos e perdas de detenção nominais</u></b>		
K.11.1	Ganhos e perdas de detenção neutros		
K.11.2	Ganhos e perdas de detenção reais		
K.12	<b><u>Alterações de classificação e estrutura</u></b>		
K.12.1	Alterações de classificação sectorial e estrutura		
K.12.2	Alterações de classificação de activos e passivos		
K.12.21	Monetização/desmonetização do ouro		
K.12.22	Outras alterações		

### 3.7.2 Consumo de capital fixo

**Consumo de capital fixo** - “Representa a depreciação de activos fixos verificada no decurso do período considerado, como resultado do desgaste normal e da obsolescência previsível, incluindo uma provisão para perdas de activos fixos como consequência de prejuízos acidentais seguráveis”.

Engloba a depreciação do seguinte tipo de activos:

- SEC 95**
- **Activos fixos corpóreos afectos a utilizações civis, excepto animais e construções do domínio público;**
  - Construções do domínio público (estradas, barragens, etc.) afectas a fins civis;
  - Activos fixos corpóreos afectos a utilizações militares;
  - Activos fixos incorpóreos;
  - Grandes melhoramentos em activos não produzidos;
  - Custos de transferência de propriedade associados a activos não produzidos.
- SEC 79**  
**Apenas estes bens eram objecto de cálculo de amortizações**

**Método de avaliação e de cálculo do Ccf, com base:**

- Stocks de activos fixos, valorizados a preços de aquisição do período corrente;
- Duração média provável da vida económica das diferentes categorias desses bens;
- Método do inventário permanente e da amortização linear, como regra.

### 3.7.3 Activos não financeiros não produzidos

**Activos não financeiros não produzidos** - “Englobam terrenos e outros activos corpóreos não produzidos utilizáveis na produção de bens e serviços e activos incorpóreos não produzidos, líquidos de cessões de activos da mesma natureza.”

#### **Activos corpóreos não produzidos:**

- Activos no subsolo (carvão, petróleo, gás, minérios),
- Recursos biológicos naturais,
- Recursos hídricos.

#### **Activos incorpóreos não produzidos:**

- Patentes,
- Arrendamentos ou outros contratos transferíveis (por ex. de atletas),
- *Goodwill* adquirido, etc.

### 3.7.4 Outras variações de activos

**Outras variações de activos** - “Fluxos que não resultam de operações registadas na conta de capital e na conta financeira”.

Dois tipos de “Outras variações de activos”:

- **Variação no volume de activos** (e de passivos), resultante de
  - Aparecimento e desaparecimento normais que não resultem de operações** (descoberta ou utilização de recursos do subsolo; crescimento natural de recursos biológicos não cultivados).
  - Acontecimentos excepcionais ou imprevistos** (perdas resultantes de catástrofes naturais, guerras ou crimes; anulação unilateral de dívidas; expropriação sem indemnização).
  - Classificação e estrutura** (variações que resultem de reclassificação ou reestruturação das unidades institucionais ou dos activos e passivos).

Variação no valor de activos (e de passivos) resultante da variação de preços

**Ganhos e perdas de detenção nominais**

- Ganhos e perdas de detenção neutros** (medidos com base nas variações no nível geral de preços).
- Ganhos e perdas de detenção reais** (medidos com base nas variações dos preços relativos dos activos).

## I.4. Contas de património

### 4.1 Noção e avaliação do património

**Conta de património** - “Valor dos activos económicos possuídos (produzidos, não produzidos e financeiros) e dos passivos existentes, reportado a um determinado momento. O seu saldo é o património líquido”.

Avaliação dos activos e dos passivos:

Regra geral: devem ser valorizados aos **preços de mercado em vigor na data a que se refere a conta de património.**

Significado dos saldos:

Conta de património dos sectores —————▶ **Património líquido do sector**

Conta de património do total da economia —————▶ **Riqueza nacional**

Relativamente a cada categoria de activos pode ser estabelecida a seguinte identidade contabilística:

**Património no início do período** +  
+ **operações** -  
- **consumo de capital fixo** +  
+ **outras variações no volume** +  
+ **reavaliações** =  
= **Património no fim do período**

## 4.2 Nomenclatura dos activos (A)

Código	Stocks
AN	<b>Activos não financeiros</b>
AN.1	<b>Activos produzidos</b>
AN.11	<i>Activos fixos</i>
<u>AN.111</u>	<u>Activos fixos corpóreos</u>
AN.1111	Habitações
AN.1112	Outros edifícios e construções
AN.11121	Edifícios não residenciais
AN.11122	Outras construções
AN.1113	Maquinaria e equipamento
AN.11131	Equipamento de transporte
AN.11132	Outra maquinaria e equipamento
AN.1114	Animais e culturas
AN.11141	Animais de reprodução, leiteiros, de tracção, etc.
AN.11142	Vinhas, pomares e outras plantações de árvores de rendimento
<u>AN.112</u>	<u>Activos fixos incorpóreos</u>
AN.1121	Explorações minerais
AN.1122	<i>Software</i> informático
AN.1123	Originais literários, artísticos ou recreativos
AN.1129	Outros activos fixos incorpóreos
AN.12	<b><i>Existências</i></b>
<u>AN.121</u>	<u>Matérias-primas a subsidiárias</u>
<u>AN.122</u>	<u>Produtos e trabalhos em curso</u>
AN.1221	Animais e culturas em crescimento
AN.1222	Outros produtos e trabalhos em curso
<u>AN.123</u>	<u>Produtos acabados</u>
<u>AN.124</u>	<u>Produtos para revenda</u>

*Nomenclatura dos activos (A) (continuação)*

<b>Código</b>	<b>Stocks</b>
<b>AN.13</b>	<b><i>Objectos de valor</i></b>
<u>AN.131</u>	<u>Pedras e metais preciosos</u>
<u>AN.132</u>	<u>Antiguidades e outros objectos de arte</u>
<u>AN.139</u>	<u>Outros objectos de valor</u>
<b>AN.2</b>	<b><i>Activos não produzidos</i></b>
<b>AN.21</b>	<b><i>Activos corpóreos não produzidos</i></b>
<u>AN.211</u>	<u>Terrenos</u>
AN.2111	Terrenos subjacentes a edifícios e outras construções
AN.2112	Terrenos com culturas
AN.2113	Terrenos para fins recreativos e superfícies hídricas associadas
AN.2119	Outros Terrenos e superfícies hídricas associadas
<u>AN.212</u>	<u>Activos no subsolo</u>
AN.2121	Reservas de carvão, petróleo e gás natural
AN.2122	Reservas de minerais metálicos
AN.2123	Reservas de minerais não metálicos
<u>AN.213</u>	<u>Recursos biológicos não cultivados</u>
<u>AN.214</u>	<u>Recursos hídricos</u>
<b>AN.22</b>	<b><i>Activos incorpóreos não produzidos</i></b>
<u>AN.221</u>	<u>Patentes</u>
AN.222	<u>Contratos de arrendamento e outros contratos transferíveis</u>
<u>AN.223</u>	<u>Goodwill adquirido</u>
<u>AN.229</u>	<u>Outros activos incorpóreos não produzidos</u>

*Nomenclatura dos activos (A) (continuação)*

<b>Código</b>	<b>Stocks</b>
<b>AF</b>	<b>Activos financeiros/passivos</b>
<b>AF.1</b>	<b>Ouro monetário e DSE</b>
AF.11	Ouro monetário
AF.12	Direitos de saque especiais
<b>AF.2</b>	<b>Numerário e depósitos</b>
AF.21	Numerário
AF.22	Depósitos transferíveis
AF.29	Outros depósitos
<b>AF.3</b>	<b>Títulos, excepto acções</b>
AF.33	Títulos, exc acções, excluindo derivados financeiros
AF.331	De curto prazo
AF.332	De longo prazo
AF.34	Derivados financeiros
<b>AF.4</b>	<b>Empréstimos</b>
AF.41	De curto prazo
AF.42	De longo prazo
<b>AF.5</b>	<b>Acções e outras participações</b>
AF.51	Acções e outr partic, excluindo acções de fundos de investimento
AF.511	Acções cotadas
AF.512	Acções não cotadas
AF.513	Outras participações
AF.52	Acções de fundos de investimento
<b>AF.6</b>	<b>Provisões técnicas de seguros</b>
AF.61	Part.liq.das famílias nas provisões de seguros de vida e fundos de pensões
AF.611	Participação líquida das famílias nas provisões de seguros de vida
AF.6122	Participação líquida das famílias nos fundos de pensões
AF.62	Provisões para prémios não adquiridos e provisões para sinistros
<b>AF.7</b>	<b>Outros débitos e créditos</b>
AF.71	Créditos comerciais e adiantamentos
AF.79	Outros débitos e créditos

## I.5. Aplicação do SEC 95 às Administrações Públicas

A aplicação do SEC 95 às Administrações Públicas irá repercutir-se no seu universo e na alteração do valor de algumas operações, por modificação do seu conteúdo e do momento de registo, para além da grande inovação que é a introdução das contas patrimoniais.

Evidenciam-se alguns casos com impacto no défice e na dívida pública, destacando-se os aspectos que nos parecem ser mais expressivos, embora com a ressalva de poderem subsistir algumas incorrecções ou lacunas.

A reclassificação de algumas despesas não vem alterar o saldo das contas económicas, como por exemplo a inclusão como FBCF de despesas que anteriormente eram despesas de consumo público (bens duradouros militares, excepto as armas) ou a inclusão em despesas de consumo do SPA de montantes anteriormente incluídos em prestações sociais (certas despesas de saúde das famílias).

O aumento do valor do consumo de capital fixo também não vem alterar aquele saldo, uma vez que este fluxo aparece nas contas como recurso e como emprego.

O consumo de capital fixo a imputar às contas do SPA deverá situar-se num valor superior ao actual, pelas reclassificações de bens de consumo em bens de investimento e pelo alargamento dos bens susceptíveis de depreciação. Com efeito o SEC 95 recomenda o cálculo da depreciação em relação a todos os activos fixos, com excepção dos animais, enquanto que anteriormente se excluíam os bens de capital de utilização colectiva e com uma vida útil indeterminada (estradas, pontes, barragens, etc.)

## 5.1 Alterações devidas a modificações no universo das APUS

A delimitação do universo das APUS é obtida através da conjugação de dois conceitos: o de unidade institucional e o de produção.

O conceito de produção mercantil e não mercantil sofreu ajustamentos, que conjuntamente com uma melhor percepção do conceito de unidade institucional, levam o INE a reclassificar vários Serviços Autónomos em Quase-Sociedades Financeiras Públicas (ex: Arsenal do Alfeite, Administrações (?) e Juntas Autónomas dos Portos, Manutenção Militar).

Convém relembrar que o sistema prevê algumas excepções em relação às características próprias de uma unidade institucional, como é o caso das quase-sociedades, que têm algum significado para a delimitação do universo das APUS.

A definição de quase sociedade nos sistemas é a seguinte:

**SEC 1979.....**

Empresas públicas sem personalidade jurídica, que disponham de contabilidade completa e que vendam a outros sectores que não ao das Administrações Públicas 50% ou mais da sua produção.

**SEC 1995.....**

Entidades não dotadas de personalidade jurídica que são produtores mercantis desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferente do dos seus proprietários.

Da interligação destes conceitos poderão surgir as seguintes alterações de âmbito nas APUS:

	<b>SEC 1979</b>	<b>SEC 1995</b>
<b><u>Bens e serviços mercantis por convenção do SEC 79</u></b>		
As vendas não cobrem 50% dos custos:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vendas às APU's <ul style="list-style-type: none"> <li>Entidades vendedoras sem personalidade jurídica</li> <li>Entidades vendedoras com personalidade jurídica</li> </ul> </li> <li>• Vendas a outros sectores</li> </ul>	RM das APU's Soc. e QS ã fin Soc. e QS ã fin	APU's APU's APU's
As vendas cobrem, pelo menos, 50% dos custos:		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vendas às APU's <ul style="list-style-type: none"> <li>Entidades vendedoras sem personalidade jurídica</li> <li>Entidades vendedoras com personalidade jurídica</li> </ul> </li> <li>• Vendas a outros sectores</li> </ul>	RM das APU's Soc. e QS ã fin Soc. e QS ã fin	Soc. não fin Soc. não fin Soc. não fin
<b><u>Serviços não mercantis por convenção do SEC 79</u></b>		
	APU's	APU's ou Soc. não fin

#### Consequência da mudança:

Os ramos mercantis das APUS praticamente desaparecem, deixando o seu excedente de exploração de influenciar os recursos do sector, sendo também excluídos os restantes rendimentos e transferências e a FBCF desses ramos.

## **5.2 Alterações devidas ao momento de registo das operações**

O sistema de contas europeu preconiza o registo das operações no momento em que o valor económico é criado, transformado ou extinto, ou quando se criam, transformam ou extinguem direitos e obrigações. Tanto o SEC 95 como o SEC 79 seguem, na generalidade, estes princípios contabilísticos, embora com alguma flexibilidade.

As CN portuguesas, como aproximação àquela regra, introduziram alguns ajustamentos aos valores da contabilidade pública (expressos na generalidade numa óptica de caixa), de que se destacam:

- Receita da Segurança Social: **contribuições sociais devidas** (considerando-se, por conseguinte, a variação das contribuições em dívida à Seg. Social);
- Despesa dos FSA: **prestações sociais devidas** (o que leva a considerar a variação das dívidas do SNS às farmácias e convencionados).
- Receita do Estado: **IVA cobrado respeitante às transacções efectuadas no ano** (o que leva a ajustar o valor da cobrança, tendo em consideração o prazo fixado para a liquidação do imposto).

A extensão deste princípio às restantes operações irá ter um significado mais expressivo na necessidade de financiamento das Administrações Públicas no caso dos juros e dos impostos.

#### **a) Juros**

O SEC 79 indica que a contabilização dos juros deve ser efectuada no momento em que eles são devidos, isto é, quando se torna exigível o seu pagamento, independentemente de se reportarem a vários anos. Pelo contrário, o SEC 95 prevê o seu **registo na base da especialização económica**, pelo que em cada exercício devem ser contabilizados os juros vencidos, quer sejam ou não pagos ou acrescentados ao capital em dívida.

#### Consequências da mudança:

*- Na necessidade de financiamento das APU:*

Os juros da dívida pública passam a figurar pelo respectivo custo do exercício e não pelo montante pago em cada ano, mudança particularmente significativa relativamente aos juros dos certificados de aforro.

- Na dívida pública:

Os certificados de aforro passam a incluir os juros capitalizados.

	Diferença de valor em 1998 devida a alteração de critérios (em milhões de contos)
<b>Juros:</b>	
Certificados de aforro	32,4
BT	16,3
OTRV e OT taxa fixa	-2,2
Total	46,6

Fonte: Vide Quadro da página 67.

#### **b) Impostos sobre a produção e a importação/ Impostos sobre o rendimento e o património**

Os impostos são registados no momento em que ocorrem as actividades, operações ou outros factos que dão origem à obrigação fiscal. No entanto, apenas serão contabilizados no sistema os **montantes devidos desde que comprovados por um documento** fiscal, uma declaração ou qualquer outro instrumento **que crie uma obrigação incontestável de pagar o imposto por parte do contribuinte.**

Além disso, os montantes declarados no período devem ser objecto de um ajustamento que tenha em conta as perspectivas de incobrabilidade.

O SEC 79 já previa que o momento de registo dos impostos sobre a produção e a importação fosse o da sua produção, venda ou importação e o dos impostos sobre o rendimento e o património o momento em que são devidos, isto é, o último dia em que podem ser pagos sem penalizações. No entanto esta regra não era aplicada pelas contas nacionais portuguesas, registando-se apenas as cobranças verificadas em cada ano, excepto para o IVA, em que o valor da cobrança é ajustado ao ano em que se verificou o facto económico que deu origem ao imposto.

### Consequências da mudança:

- *Na necessidade de financiamento das APU:*

A diferença entre o montante dos impostos devidos em cada ano e o dos impostos cobrados, por norma, irá fazer diminuir a necessidade de financiamento do SPA. Contudo, tal pode não se verificar em anos em que a política fiscal tenha conduzido a uma recuperação significativa de dívidas.

Só o cancelamento de dívidas por mútuo acordo, é registado no sistema como uma despesa em transferências de capital. As restantes dívidas quando incobráveis são anuladas em contrapartida de registo na conta “Outras variações do activo”.

Relatório do Tribunal de Contas sobre a CGE de 1997:

Montante da dívida fiscal em 1996, com processos de execução fiscal instaurados - **1 205 milhões de contos.**

Aumento de **24%** da dívida fiscal em 1997, em relação ao ano anterior, 78% devido a dívidas de IR e de IVA.

### **c) Contribuições sociais obrigatórias para a Segurança Social**

Como já foi referido as CN consideram as contribuições geradas pelas remunerações devidas no ano, utilizando para o efeito informação obtida no IGFSS sobre as contribuições declaradas.

No entanto nunca se introduziu nenhuma correcção relativamente às contribuições consideradas incobráveis.

No SEC/95 apenas o **cancelamento de dívidas por mútuo acordo** irá ser registado como uma **despesa em transferências de capital, afectando a necessidade de financiamento do SPA.**

### **d)- Subsídios**

Em relação aos subsídios devem considerar-se os montantes devidos, designadamente em relação às bonificações de juros, indemnizações compensatórias e aos subsídios concedidos pelo IEFP e IFADAP.



## **PARTE II**

**A DÍVIDA PÚBLICA E O SISTEMA EUROPEU DE CONTAS**

Manuel Ribeiro da Costa



## II.1. A Dívida Pública e o Sistema Europeu de Contas

A adopção do SEC 95 terá um impacto significativo na contabilização da dívida pública em dois planos distintos:

- No cálculo dos juros da dívida pública, o que afectará o montante do défice do sector público administrativo;
- No cálculo do próprio montante em dívida, cuja importância face ao PIB será alterada;

### 1.1 Contabilização de Juros

No que respeita ao momento da contabilização de juros, existem três possibilidades distintas:

1. “due for payment” - o fluxo é contabilizado no momento em que o pagamento se torna exigível;
2. “cash basis” - o fluxo é contabilizado no momento em que o pagamento se efectua;
3. “accrual” - o fluxo é contabilizado à medida que os juros vão sendo formados.

O SEC 79 - Adopta a primeira possibilidade – a contabilização numa base “due for payment”. De facto, no seu parágrafo **708**, estabelecia que os juros deveriam ser contabilizados “no momento do seu vencimento”. Acrescentava ainda que “Se os juros se reportam a vários períodos contabilísticos não é necessário reparti-los pelos diferentes períodos”.

O SEC 95 - Pelo contrário, adopta a última opção – a contabilização numa base “accrual”. Efectivamente o parágrafo **4.50**, estabelece que “os juros são registados na base da especialização económica, isto é, são registados como vencendo-se continuamente ao longo do tempo ...”. Mais à frente, o mesmo parágrafo estipula

que “os juros vencidos em cada período contabilístico devem ser registados quer sejam ou não realmente pagos ou acrescentados ao capital em dívida”.

Discriminando pelos instrumentos financeiros que integram a dívida pública, a utilização do SEC 79 implicava que:

- Para os instrumentos de dívida tradicionais, as OT ou as OTRV, por exemplo, os pagamentos relativos aos cupões são contabilizados no momento do vencimento desses cupões. Se um título emitido em Junho do ano n-1 paga o seu primeiro cupão em Maio do ano n, o SEC79 preconiza que os juros do período que vai de Junho do ano n-1 até Maio do ano n, devem ser totalmente contabilizados nesta última data (Maio do ano n). Não é pois efectuada a especialização do exercício.
- Para os títulos emitidos a desconto, entre nós os Bilhetes do Tesouro, de acordo com o artigo **706** do SEC79, a diferença entre o preço de emissão e o valor nominal é considerada como juros pagos antecipadamente e deve ser contabilizada no momento da emissão.
- Para os Certificados de Aforro, a aplicação da regra “due for payment” levantou, entre nós, algumas dúvidas. Efectivamente se inicialmente se entendeu que os juros que se iam tornando exigíveis deveriam ser acrescidos ao capital em dívida, procedimento utilizado nos primeiros relatórios dos défices excessivos, após Fevereiro de 1997 a EUROSTAT esclareceu<sup>9</sup> que os juros deste tipo de instrumentos de dívida só deveriam ser contabilizados, no momento em que o possuidor dos instrumentos os amortiza. Isto significa que em cada ano só são contabilizados os juros acumulados dos certificados de aforro que vão sendo amortizados. Do mesmo modo, a dívida existente nestas condições, deve ser contabilizada sem incluir os juros capitalizados, que, embora se vão formando, não são juros vencidos.

---

<sup>9</sup> “News Release” número 10/97, de 3/02/1997.

Com a adopção do SEC 95, as regras de contabilização dos juros destes instrumentos financeiros serão, como se viu, substancialmente alteradas.

Uma medida do impacto da alteração dos critérios contabilísticos nos valores dos juros da dívida pública, poderia ser obtida mediante o cálculo, para uma série de anos suficientemente alargada, da evolução dos juros, calculados de acordo com as duas metodologias em questão. Deste modo, os efeitos da alteração de método seriam isolados. Uma vez que não se dispõe de uma base de dados referente ao universo da dívida pública, este exercício não é possível. Optou-se assim, por tentar isolar estes efeitos, para um único ano, e para os instrumentos de dívida pública mais significativos. O ano escolhido foi 1998, o último ano relativamente ao qual dispomos de dados completos para as principais emissões de títulos públicos.

#### *a) Obrigações do Tesouro a Taxa Fixa - OT*

Para as OT, bem assim como no caso das OTRV (obrigações do tesouro a taxa variável), o SEC 95 preconiza que, em cada ano, sejam contabilizados os juros que efectivamente se formaram nesse ano. A alteração de métodos de contabilização significa que, no ano  $t$ :

- Deixam de se contabilizar os juros pagos nesse ano mas referentes ao ano  $t-1$ ;
- Passam a ser contabilizados os juros referentes aos empréstimos emitidos no ano  $t$  mas que só virão a ser pagos no ano  $t+1$ , na parte correspondente aos meses de vida que esses empréstimos têm no ano  $t$ ;

O cálculo dos juros referentes a OT baseia-se nas suas existências iniciais, bem assim como nas respectivas amortizações e emissões ocorridas durante o ano em referência – 1998. Estas são evidenciadas no quadro que seguidamente se apresenta.

## OT - Obrigações do Tesouro, taxa fixa

Existências e movimento anual

unidade: milhões de contos

Títulos	Taxa de Juro	Existências em 31/12/1997	Amortizações em 1998	Emissões em 1998	Existências em 31/12/1998
OT 12,5% Janeiro 1998	12,5000%	264,0	264,0		0,0
OT 11,875% Abril 2000	11,8750%	203,0			203,0
OT 10,625% Junho 2003	10,6250%	258,3			258,3
OT 8,875% Janeiro 2004	8,8750%	122,3			122,3
OT 8,375% Janeiro 1999	8,3750%	143,1			143,1
OT 11% Outubro 2004	11,0000%	19,6			19,6
OT 11,875% Fevereiro 2005	11,8750%	220,7			220,7
OT 11,625% Fevereiro 1998	11,6250%	253,8	253,8		0,0
OT 11,875% Fevereiro 2000	11,8750%	237,7			237,7
OT 8,75% Março 2001	8,7500%	255,9			255,9
OT 9,5% Fevereiro 2006	9,5000%	246,6			246,6
OT 8,5% Março 1999	8,5000%	322,7			322,7
OT 5,375% Março 2000	5,3750%	394,9		57,6	452,4
OT 6,625% Fevereiro 2007	6,6250%	440,6		85,1	525,7
OT 5,75% Março 2002	5,7500%	427,7		33,3	461,0
OT 4,8125% Abr 2003	4,8125%	0,0		540,3	540,3
OT 5,375% Jun 2008	5,3750%	0,0		294,8	294,8
OT 5,45% Set 2013	5,4500%	0,0		196,6	196,6
OT 5,45% Set 2013 - euro OT	5,4500%	0,0		173,1	173,1
<b>TOTAL</b>		<b>3.811,0</b>	<b>517,8</b>	<b>1.380,8</b>	<b>4.674,0</b>
<b>TOTAL (sem euro-OT)</b>		<b>3.811,0</b>		<b>1.207,7</b>	<b>4.500,9</b>

Fonte: IGCP

Incluem-se neste quadro as OT euro, emitidas em Marcos mas fungíveis com os títulos de idêntica maturidade e taxa de juro, emitidos em escudos. De facto, ambas as linhas de OT foram sujeitas a redenominação, em euros, no início de 1999. Após o início de 1999 estas obrigações não se distinguem das obrigações com as mesmas características que inicialmente foram emitidas no mercado doméstico (OT 5,45% Setembro 2013), razão pela qual não faria sentido serem contabilizadas em diferente rubrica.

Com os dados mencionados no quadro anterior, com o conhecimento das emissões efectuadas em 1998, suas datas e respectivas importâncias emitidas, foi possível proceder ao cálculo dos juros formados no ano de 1998, de acordo com o critério “accrual” que norteia a contabilização de acordo com o SEC 95. Seguidamente calcularam-se também os juros pagos em 1998 – os que, de acordo

com o SEC 79 foram efectivamente contabilizados. As duas séries foram comparadas no quadro que seguidamente se apresenta.

**Diferenças de contabilização**  
**OT - Obrigações do Tesouro, taxa fixa**

Juros

Títulos	Taxa de Juro	(1) Juros registados SEC 79	(2) Juros a registar SEC 95	(3) Correcção a 1997	(2)-(1) Correcção a 1998
OT 12,5% Janeiro 1998	12,5000%	16,5	1,9	14,6	-14,6
OT 11,875% Abril 2000	11,8750%	24,1	24,1		0,0
OT 10,625% Junho 2003	10,6250%	27,4	27,4		0,0
OT 8,875% Janeiro 2004	8,8750%	10,9	10,9		0,0
OT 8,375% Janeiro 1999	8,3750%	12,0	12,0		0,0
OT 11% Outubro 2004	11,0000%	2,2	2,2		0,0
OT 11,875% Fevereiro 2005	11,8750%	26,2	26,2		0,0
OT 11,625% Fevereiro 1998	11,6250%	29,5	4,1	25,4	-25,4
OT 11,875% Fevereiro 2000	11,8750%	28,2	28,2		0,0
OT 8,75% Março 2001	8,7500%	22,4	22,4		0,0
OT 9,5% Fevereiro 2006	9,5000%	23,4	23,4		0,0
OT 8,5% Março 1999	8,5000%	27,4	27,4		0,0
OT 5,375% Março 2000	5,3750%	21,8	24,2		2,4
OT 6,625% Fevereiro 2007	6,6250%	29,8	34,6		4,8
OT 5,75% Março 2002	5,7500%	24,9	26,4		1,5
OT 4,8125% Abr 2003	4,8125%	0,0	15,2		15,2
OT 5,375% Jun 2008	5,3750%	0,0	12,6		12,6
OT 5,45% Set 2013	5,4500%	0,0	3,8		3,8
OT 5,45% Set 2013 - euro OT	5,4500%	0,0	3,5		3,5
<b>TOTAL</b>		<b>326,7</b>	<b>330,4</b>	<b>40,0</b>	<b>3,7</b>
<b>TOTAL (sem euro-OT)</b>			<b>326,9</b>		

Os valores apresentados neste quadro merecem alguns comentários:

- Em 1998 foram amortizados dois empréstimos de taxa fixa, respectivamente as OT 12,5% Janeiro de 1998 e as OT 11,625% Fevereiro de 1998. Segundo o critério de contabilização em vigor, os juros respectivos (46 milhões de contos<sup>10</sup>) foram imputados a 1998. De facto, de acordo com o critério “*accrual*”, só uma parte destes juros se

<sup>10</sup> No que se refere ao empréstimo OT 12,5% Janeiro de 1998, os juros são pagos semestralmente. Assim, em Janeiro de 1998 eram pagos os juros referentes ao seu último semestre de vencimento de juros – Julho de 97 a Janeiro de 98. O mesmo não acontece no que respeita ao empréstimo OT 11,625%, Fevereiro de 1998, que tem juros pagos anualmente.

formaram efectivamente neste ano (6 milhões de contos). O restante deveria ser, de acordo com o SEC 95, afectado ao ano a que respeitam – 1997.

- Os empréstimos que não registaram emissões ou amortizações no ano de 1998, acabam por originar igual contabilização de juros nos dois critérios. Segundo o critério “due for payment”, do SEC 79, é contabilizado o pagamento efectivo de juros, referente aos últimos 365 dias, que abrangem uma parte de 98 e uma parte de 97. De acordo com o método “accrual”, do SEC 95, deveriam ser contabilizados os juros referentes aos 365 dias de 1998.
- Existem empréstimos (OT 5,375 Março 2000, OT 5,75 Março 2002 e OT 6,625 Fevereiro 2007), cujas emissões, iniciadas em 1997, só deixaram de se efectuar no fim do primeiro mês de 1998. Este é um procedimento habitual, destinado a assegurar a continuidade do financiamento e a manutenção de um volume pré-determinado para cada série de OT. Neste caso, os juros pagos (em Março e Fevereiro, respectivamente) correspondem a um ano inteiro. Em 1998 foram pois contabilizados juros anuais de empréstimos emitidos há menos de um ano. Um tal procedimento é corrente e não representa qualquer prejuízo para o Estado, já que, no momento da colocação, os seus tomadores acrescentam os “juros corridos” ao respectivo preço. Essas importâncias são-lhes devolvidas quando recebem juros por inteiro, referentes a empréstimos detidos há menos de um ano. Neste caso, o SEC 79 regista os juros desde a data da emissão até à data do pagamento do primeiro cupão. O SEC 95 regista os juros formados desde a data de emissão até ao final do ano.
- Os empréstimos emitidos pela primeira vez em 1998 vencem os primeiros juros no ano seguinte. De acordo com o SEC 79 estes juros não são pois contabilizados no ano de 1998. O mesmo se não passa com o novo critério contabilístico - SEC 95 - que contabilizaria todos os

juros formados em 1998. Cada emissão daria pois origem ao registo de juros, variável de acordo com o número de dias de vida no ano (e, bem entendido, a taxa de juro respectiva).

Como se pode constatar pela observação da última linha do quadro acima exposto, as correcções a fazer aos juros contabilizados de OT, no ano de 1998, devido a uma alteração de critérios contabilísticos, do SEC 79 para o SEC 95, teriam um impacto reduzido na despesa pública (3,7 milhões de contos). Já o mesmo não aconteceria no que se refere à correcção a efectuar às contas do ano anterior, que seriam negativamente afectadas em 40 milhões de contos.

*b) Obrigações do Tesouro a Taxa Variável - OTRV*

Em 1998 não se efectuou qualquer emissão deste tipo de obrigações, tendo-se procedido a uma amortização antecipada de uma pequena parte de um empréstimo que atingiu a sua maturidade em 1999. Estes factos são evidenciados pelo quadro que seguidamente se apresenta.

**OTRV - Obrigações do Tesouro, taxa variável**

Existências e movimento anual

unidade: milhões de contos

Títulos	Existências em 31/12/1997	Amortizações em 1998	Emissões em 1998	Existências em 31/12/1998
OTRV 1994/99	430,8	18,0		412,9
OTRV 1995/2001	280,6			280,6
OTRV 1996/2002	262,2			262,2
OTRV 1996/2003	236,6			236,6
OTRV 1997/2004	102,2			102,2
<b>TOTAL</b>	<b>1.312,4</b>			<b>1.294,4</b>

Tal como acontece com as OT a taxa fixa, a contabilização dos juros das OTRV, segundo o SEC 79 efectua-se pelo montante vencido em 1998. Isto significa que, em 1998, se contabilizam juros que, embora vencidos neste ano, se formaram no ano anterior. Do mesmo modo, existem juros que, embora formados

em 1998, só se irão vencer, e portanto ser contabilizados, em 1999. Pelo contrário, de acordo com a óptica do SEC 95, só são contabilizados em 1998, os juros efectivamente formados neste ano. Dado que as existências deste tipo de títulos, sofreram alterações relativamente pequenas no decorrer do ano de 1998, as diferenças de montantes a contabilizar, de acordo com cada uma das ópticas em causa, deve-se ao efeito preço, isto é, à variação da taxa de juro. Como esta diminuiu no decorrer do período em análise, os juros vencidos (parte dos quais se baseiam em taxas formadas em 1997) são superiores aos juros formados em 1998. Esta a razão pela qual a contabilização segundo a óptica do SEC 95 origina despesas inferiores à contabilização segundo a óptica do SEC 79, em cerca de 6 milhões de contos<sup>11</sup>.

*c) Certificados de Aforro*

Contrariamente ao que se passa para os instrumentos de dívida pública anteriormente citados, os certificados de aforro são um título relativamente atípico no contexto da dívida pública actualmente existente na zona euro<sup>12</sup>. Até ao presente, e seguindo a interpretação do SEC 79 veiculada pela EUROSTAT, têm apenas sido contabilizados os juros dos certificados amortizados em cada ano. Assim, no ano t, são contabilizados todos os juros dos certificados de aforro amortizados neste ano, quer estes juros tenham sido formados no ano t, quer respeitem a anos anteriores. De acordo com o SEC 95, passarão a ser contabilizados todos os juros formados no ano t, existindo pois uma verdadeira especialização de exercício na contabilização de juros.

---

<sup>11</sup> Num total de 63,8 milhões de contos de juros vencidos e pagos em 1998.

<sup>12</sup> Há alguns anos existiram instrumentos de características idênticas, em Itália, na Irlanda e no Reino Unido. No entanto, com a progressiva sofisticação dos mercados financeiros destes países, estes instrumentos de poupança foram perdendo terreno a favor de outros produtos financeiros mais sofisticados.

## Certificados de Aforro

Existências e Juros

unidade: milhões de contos

	em 31-12-1997	em 31-12-1998
Principal	1539,6	1543,5
Capitalização	840,3	864,4
<b>Total</b>	<b>2379,9</b>	<b>2407,9</b>
<b>Juros</b>		
1. de C.A. amortizados (SEC 79)		79,3
2. formados no ano (SEC 95)	129,6	111,7
3. Diferença (2.-1.)		32,4

Através do quadro acima apresentado pode-se constatar que as duas ópticas de contabilização geram valores substancialmente diversos para os juros dos Certificados de Aforro. De facto, se aplicada ao ano de 1998, a óptica “accrual” gera um acréscimo de cerca de 32 milhões de contos de juros contabilizados. Embora esta importância seja considerável, a alteração do critério contabilístico não deve provocar um ónus excessivo às contas públicas dos próximos anos. Com efeito, devido ao aparecimento e divulgação, entre nós, de instrumentos financeiros que, sendo mais sofisticados que os Certificados de Aforro, têm o mesmo público alvo, é de esperar um contínuo declínio da importância destes títulos. Isso significa que:

- As amortizações de Certificados de Aforro deverão aumentar (aumentando também os juros dos certificados amortizados);
- As existências de certificados diminuirão (diminuindo também os juros formados em cada ano);

Deste fenómeno decorrerá, certamente, uma progressiva aproximação entre os valores correspondentes aos dois modos de contabilização em causa.

*d) BT - Bilhetes do Tesouro*

Actualmente e segundo a óptica da contabilidade nacional, são contabilizados os juros dos BT no momento da sua emissão. Como a contabilidade pública segue, também no referente aos Bilhetes do Tesouro, o princípio de só contabilizar os juros quando estes são pagos (no fim da maturidade dos títulos) é necessário proceder à respectiva correcção quando se efectua o relatório dos défices excessivos. Segundo o SEC 95, os juros a contabilizar correspondem aos juros efectivamente formados no decorrer do ano em causa. Deste modo haverá lugar a um terceiro procedimento contabilístico quando este sistema de contas for adoptado.

**Diferenças de contabilização**

**BT - Bilhetes do Tesouro**

Juros em 1998

unidade: milhões de contos

Critério	Juros
SEC 79 (no momento da emissão)	21,1
Contabilidade Pública (no momento da amortização)	51,9
SEC 95	37,4

Como se pode constatar no quadro acima apresentado, a alteração de critério, equivaleria a que, em 1998, se contabilizassem mais 16,3 milhões de contos a título de juros de Bilhetes do Tesouro, nas contas nacionais.

*e) Juros - conclusão*

O quadro que seguidamente se apresenta resume o anteriormente exposto. Contém as diferenças de contabilização, reportadas ao ano de 1998, dos juros da dívida pública calculados de acordo com os dois critérios contabilísticos em causa – SEC 79 e SEC 95. Revela pois os resultados de uma espécie de análise

contrafactual – qual o valor dos juros dos principais instrumentos da dívida pública, se, em 1998, em lugar do SEC 79 se tivesse utilizado, na sua contabilização, o SEC 95.

### Diferenças na contabilização de Juros em 1998

unidade: milhões de contos

Títulos considerados	SEC 79 (1)	SEC 95 (2)	Diferença (2)-(1)
OT - Obrigações do Tesouro a taxa fixa	326,7	330,4	3,7
OTRV - Obrigações do Tesouro a taxa variável	63,8	57,9	-5,9
Certificados de Aforro	79,3	111,7	32,4
Bilhetes do Tesouro	21,1	37,4	16,3
Total dos títulos considerados	490,9	537,5	46,6
Por memória Total dos juros efectivamente contabilizados	629,8		

Não se calculou o resultado da adopção do SEC 95 para a dívida externa bem assim como para alguns empréstimos internos específicos (consolidados, empréstimos internos amortizáveis). Este facto deveu-se essencialmente ao facto de se não dispor dos dados necessários para este cálculo, que no caso da dívida externa será bastante laborioso devido não só à multiplicidade dos empréstimos existentes mas também ao facto de muitos destes empréstimos terem sido objecto de uma ou de sucessivas operações de “swap” que lhes alteraram as características iniciais (quer no que se refere a moedas quer a estrutura de taxas de juro).

Não obstante, passaram-se em revista os principais instrumentos da dívida, cobrindo-se quase 78% do total dos juros pagos.

### 1.2 Montantes em Dívida

A contabilização do montante da dívida pública está intimamente relacionada com o modo como os juros são registados. Alterado o principio de registo dos juros é pois natural que o modo de contabilização das

responsabilidades que lhes dão origem também tenha sido objecto de alteração. Com o SEC 95, os juros vão sendo contabilizados à medida que se formam, e enquanto não são pagos aos credores. Com o novo sistema, o valor da dívida pública contém os juros capitalizados e não pagos.

Parte do relevo que actualmente se dá ao montante da dívida pública e à sua evolução decorre das imposições decorrentes do Tratado de Maastricht. Estas, no que à dívida pública diz respeito, centram-se no relatório dos défices excessivos, elaborado segundo critérios próprios, de acordo com o Regulamento 3605/93. Dado que não existe uma coincidência perfeita entre o SEC 95 e estes critérios<sup>13</sup>, o Regulamento em causa terá de ser alterado, antes da primeira notificação do ano 2000<sup>14</sup>. Deste modo, os dados a apresentar nos relatórios dos défices excessivos apresentados após Fevereiro do ano 2000 terão de se harmonizar com o estabelecido no SEC 95.

O SEC 79 considera, implicitamente, que as existências de dívida pública devem ser valorizadas pelo seu valor nominal. Este princípio decorre essencialmente do estipulado no seu parágrafo 706 – “...No que se refere aos títulos, para os quais se dispõe de vários valores – valor nominal, valor de emissão, cotação na bolsa ou preço de mercado, valor considerado nos documentos contabilísticos, valor de reembolso – o preço de transacção a considerar é: o preço de emissão para os títulos novos”. O mesmo parágrafo define, em nota de pé de página que, “para os títulos de curto prazo, quando o prémio de emissão representa juros pagos antecipadamente, o mesmo é incluído no preço de emissão ...”.

---

<sup>13</sup> Efectivamente, o art.º 2 do protocolo relativo aos défices excessivos define dívida pública como “o valor nominal da dívida bruta total existente no final do ano e consolidada no interior e entre os sectores do Sector Público Administrativo ...”

<sup>14</sup> Embora já tenham sido efectuadas reuniões com este propósito, tanto quanto se sabe, não foi ainda atingido um consenso acerca do modo de adaptação do protocolo dos défices excessivos ao SEC 95.

Idêntico princípio é seguido no Relatório dos Défices Excessivos, que inclusivamente o aplica (“news release” nº 10/97, de 3 de Fevereiro) aos certificados de aforro, contabilizados pelo valor do capital inicialmente subscrito.

Este não é, contudo, o critério seguido pelo SEC 95. Efectivamente, o novo sistema Europeu de contas estipula que:

1. Os juros que se vão formando acrescem ao capital em dívida, assumindo a mesma natureza de responsabilidade que o principal. Este princípio é claramente assumido no parágrafo **4.50**, onde se afirma que:

- “Os juros são registados na base da especialização económica, isto é, são registados como vencendo-se continuamente ao longo do tempo a favor do credor ...”;
- “Os juros vencidos em cada período contabilístico devem ser registados quer sejam ou não realmente pagos ou acrescentados ao capital em dívida”;
- Quando (os juros) não são efectivamente pagos, o aumento de capital deve igualmente ser registado na conta financeira como uma nova aquisição desse tipo de activo financeiro pelo credor e igual assunção de uma dívida pelo devedor”.

Do mesmo modo, o parágrafo **6.52** estabelece que “... O juro vencido é registado na conta financeira como se fosse simultaneamente reinvestido na obrigação pelo detentor da mesma. Assim, ele é registado na conta financeira como a aquisição de um activo que é somado ao activo existente”, e o parágrafo **5.17** estabelece que “...os juros são registados na base dos direitos constatados, isto é, os juros são registados em acumulação contínua ao longo do tempo a favor do credor com base no capital em dívida”. Igualmente, o parágrafo **7.47**, referindo-se à valorização dos “Títulos, excepto acções ...” define que “...os «títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros» devem ser valorizados a preços de mercado correntes, na medida em que incluem o valor do juro vencido.

O total do valor corrente de mercado destes títulos tem duas componentes de volume distintas, representando uma o capital e a outra os juros vencidos”.

2. Os instrumentos financeiros são valorizados a preços correntes. Este princípio é claramente enunciado no parágrafo **7.44**, “os activos e passivos financeiros devem, em princípio, ser valorizados a preços correntes”, bem assim como no parágrafo **7.49** - “Os títulos excepto acções, excluindo derivados financeiros, de longo prazo devem ser sempre valorizados pelos respectivos valores de mercado correntes, independentemente de se tratar de obrigações com direito a pagamentos regulares de juros ou de obrigações muito abaixo do par ...”. Do mesmo modo, o parágrafo **7.25** conclui que “... Isto implica que activos e passivos devam ser valorizados com base nos preços de mercado correntes na data a que se refere a conta de património”, defendendo ainda o parágrafo **7.26** que “Em princípio, estes preços devem ser preços observáveis no mercado”.

A adopção dos dois princípios atrás expostos vai acarretar significativas diferenças no cálculo do capital em dívida. Estas diferenças são particularmente importantes no que se refere às OT a taxa fixa e aos Certificados de Aforro.

*a) OT a taxa fixa*

O quadro que seguidamente se apresenta, explicita o cálculo do valor de contabilização das existências de OT a taxa fixa, se, em 1998, tivesse sido utilizado o SEC 95.

**OT - Obrigações do Tesouro, taxa fixa**

Existências e movimento anual

unidade: milhões de contos

Títulos	Taxa de Juro	Existências em 31/12/1998 (valor nominal)	Cotação em 31/12/1998	Valor do Principal	Juros formados e não pagos em 1998	Valor Total	Diferença
		(1)	(2)	(3)=(1)*(2)	(4)	(5)=(3)+(4)	(5)-(1)
OT 11,875% Abril 2000	11,8750%	203,0	1,098	222,8	4,4	227,2	
OT 10,625% Junho 2003	10,6250%	258,3	1,297	335,0	0,6	335,5	
OT 8,875% Janeiro 2004	8,8750%	122,3	1,240	151,6	10,2	161,8	
OT 8,375% Janeiro 1999	8,3750%	143,1	1,000	143,1	11,2	154,3	
OT 11% Outubro 2004 (*)	11,0000%	19,6	1,000	19,6	0,4	20,0	
OT 11,875% Fevereiro 2005	11,8750%	220,7	1,437	317,1	22,2	339,3	
OT 11,875% Fevereiro 2000	11,8750%	237,7	1,114	264,7	23,9	288,6	
OT 8,75% Março 2001	8,7500%	255,9	1,117	285,8	17,2	303,0	
OT 9,5% Fevereiro 2006	9,5000%	246,6	1,340	330,6	19,9	350,4	
OT 8,5% Março 1999	8,5000%	322,7	1,000	322,7	21,1	343,9	
OT 5,375% Março 2000	5,3750%	452,4	1,026	464,3	18,8	483,1	
OT 6,625% Fevereiro 2007	6,6250%	525,7	1,177	618,4	29,6	648,0	
OT 5,75% Março 2002	5,7500%	461,0	1,073	494,7	20,5	515,2	
OT 4,8125% Abr 2003	4,8125%	540,3	1,055	569,7	14,1	583,8	
OT 5,375% Jun 2008	5,3750%	294,8	1,095	322,7	8,2	330,9	
OT 5,45% Set 2013	5,4500%	196,6	1,113	218,9	2,5	221,4	
OT 5,45% Set 2013 - euro OT	5,4500%	173,1	1,113	192,7	2,3	195,1	
<b>TOTAL</b>		4.674,0		5.274,5	227,1	5.501,7	827,6
<b>TOTAL (sem euro-OT)</b>		4.500,9		5.081,8	224,8	5.306,6	

Fonte: IGCP e REUTERS

(\*) Título não negociável, em poder do BNU

Nota: os valores a sombreado não correspondem a cotações de mercado. Dado que estas não estavam disponíveis assumiu-se o valor nominal. Tendo em atenção a proximidade da data de amortização no caso das OT 8,375%, Janeiro de 1999 e OT 8,5%, Março 1999, este procedimento não parece indutor de erros consideráveis.

Para além das colunas explicadas pelo próprio título, note-se que a coluna (4) contém o valor dos juros respeitantes ao intervalo de tempo que medeia entre o último pagamento de juros de cada empréstimo e o último dia do ano. Respeita-se assim o estipulado no parágrafo 4.50 do SEC 95, supondo-se pois que os juros “são registados como vencendo-se continuamente ao longo do tempo a favor do credor”. Para além da contagem dos juros formados, existe agora um efeito preço, particularmente importante no caso dos títulos emitidos a taxa fixa. Com efeito, uma parte importante das OT foi emitida numa altura em que as taxas de juro do mercado eram substancialmente mais elevadas do que as que actualmente vigoram. Estes títulos têm pois elevadas taxas de cupão, às quais correspondem cotações substancialmente afastadas do seu valor nominal. Esta facto é responsável por uma diferença de valorização de cerca de 600 milhões de contos (diferença entre o valor de mercado – coluna 3 – e o valor nominal, coluna 1). A adopção do critério da contabilização a preços correntes, vem, aliás, introduzir um novo elemento de variação do valor da dívida. Este passa agora a poder modificar-

se por um efeito quantidade, como antes, mas também por um efeito preço (alteração das taxas de juro do mercado). Um aumento das taxas de juro acarretará uma descida das cotações das obrigações de taxa fixa, logo, uma quebra de valor das existências dos instrumentos de dívida pública emitidos a taxa fixa. Pelo contrário, uma diminuição das taxas de juro acarretará, como acontece no quadro acima exposto, um aumento do valor em dívida.

*b) OTRV, taxa variável*

Como seria de esperar, o efeito preço é quase inexistente para os títulos de taxa variável. O valor destes títulos é pois quase exclusivamente afectado devido à contagem dos juros formados durante o ano e ainda não distribuídos aos credores.

**OTRV - Obrigações do Tesouro, taxa variável**

Existências e movimento anual

unidade: milhões de contos

Títulos	Taxa de Juro	Existências em 31/12/1998 (valor nominal)	Cotação em 31/12/1998	Valor do Principal	Juros formados e não pagos em 1998	Valor Total SEC 95	Diferença
		(1)	(2)	(3)=(1)*(2)	(4)	(5)=(3)+(4)	(5)-(1)
OTRV 1994/99	4,1250%	412,9	1,0002	412,9	2,0	415,0	
OTRV 1995/2001	4,1250%	280,6	0,9998	280,6	5,3	285,9	
OTRV 1996/2002	4,0313%	262,2	0,9980	261,7	4,4	266,1	
OTRV 1996/2003	3,9688%	236,6	0,9966	235,8	3,5	239,3	
OTRV 1997/2004	3,9688%	102,2	0,9961	101,8	1,7	103,5	
<b>Total</b>		<b>1.294,4</b>		<b>1292,7</b>	<b>17,0</b>	<b>1309,7</b>	<b>15,3</b>

Fonte: IGCP e REUTERS

*c) Certificados de Aforro*

O valor dos Certificados de Aforro tem sido, de acordo com instruções da EUROSTAT anteriormente citadas, expurgado dos juros acumulados quando se efectuam os relatórios dos défices excessivos. Este procedimento não é, no entanto, seguido quer nos quadros correntemente divulgados pelo IGCP, quer nos quadros que constam na Conta Geral do Estado. De acordo com os princípios que norteiam o SEC 95 parece claro que os juros capitalizados deverão ser assimilados ao capital em dívida, que, em 1998, aumentaria no montante de 864 milhões de contos, face à importância considerada nos relatórios dos défices excessivos.

*d) Bilhetes do Tesouro*

Os bilhetes do tesouro eram, de acordo com o parágrafo **706** do SEC 79, contabilizados pelo seu valor nominal. Introduzindo o SEC 95 uma especialização do exercício no que se refere ao cálculo dos juros em dívida, isso significa que ao valor nominal dos Bilhetes do Tesouro, deverão ser retiradas as importâncias referentes aos juros que se formarão no ano seguinte, mas que já foram contabilizadas – os BT são colocados a desconto. Dado o acentuado decréscimo de importância que estes títulos têm vindo a ter entre nós, esta correcção seria relativamente diminuta se o SEC 95 tivesse sido adoptado em 1998 (4,3 milhões de contos).

*e) Efeito total dos títulos considerados*

O quadro que seguidamente se apresenta resume o anteriormente exposto. Note-se, desde já, que os valores encontrados sob a orientação do estipulado no SEC 95 não serão forçosamente os que deverão ser registados na contabilidade do Estado (e nos valores a incluir no relatório dos défices excessivos).

Efectivamente a última proposta de que se tem conhecimento<sup>15</sup> advoga dois níveis de contabilização:

- A nível do Estado o valor da dívida seria obtido por soma do valor nominal com os juros formados e ainda não pagos;
- A nível da contabilidade nacional, o valor da dívida seria a soma dos valores de mercado dos títulos com os juros capitalizados e não pagos;

A conciliação dos dois valores seria efectuada por intermédio de uma “conta de revalorização”<sup>16</sup> onde seriam contabilizadas todas as diferenças entre o

---

<sup>15</sup> “Report of the task forces for the ESA 95 handbook – recording interest on accrual basis”, EUROSTAT, October 1998.

<sup>16</sup> “Revaluation account”. Note-se que à medida que cada título atinge a maturidade o seu valor de mercado tende para o respectivo valor nominal – o valor que o credor tem direito a receber. Na conta de revalorização, as entradas respeitantes a um determinado título tenderão pois para zero, quando a data de amortização se aproximar.

valor nominal e o valor de mercado dos títulos. Deste modo seria conseguida a compatibilização entre as contas dos credores (com os títulos detidos valorizados ao seu valor de mercado) e as contas do devedor (Estado – com a dívida contabilizada pelo seu valor nominal). Ambas as contas conteriam os juros formados e não pagos aos credores.

#### Impacto da aplicação do SEC 95 na valorização da Dívida Pública

Ano: 1998

unidade: milhões de contos

Títulos considerados	SEC 79	valor de mercado		SEC 95	
	valor Nominal		juros formados	Cont. Nacional	Estado
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)=(1)+(3)
OT - Obrigações do Tesouro a taxa fixa (1)	4.674,0	5.274,5	227,1	5.501,7	4.901,2
OTRV - Obrigações do Tesouro a taxa variável	1.294,4	1.292,7	17,0	1.309,7	1.311,4
Certificados de Aforro; (2)	1.543,5	1543,5	864,4	2.407,9	2.407,9
Bilhetes do Tesouro	375,7	375,7	-4,3	371,4	371,4
Total dos títulos considerados	7.887,7	8.486,5	1.104,2	9.590,6	8.991,8
Por memória					
Total da Dívida Pública do Estado (2)	10.833,1				

(1) Inclui euro-OT

(2) O valor relativo ao SEC 79 não inclui a capitalização de juros dos Certificados de Aforro

No quadro acima exposto pode-se constatar que, cobertos os títulos que representam mais de 70 por cento da totalidade da dívida pública do Estado, se detectaram importantes efeitos decorrentes da aplicação do SEC 95<sup>17</sup>. O valor encontrado é inferior ao valor referente à totalidade da dívida. Com efeito, na análise efectuada não se consideraram os efeitos da mudança para o SEC 95 sobre a dívida que, no final de 1998, estava expressa em moeda estrangeira, maioritariamente (mais de 70 por cento) constituída por títulos de taxa fixa – os que, como se viu, originam maiores discrepâncias entre os dois métodos de avaliação em causa.

<sup>17</sup> Representariam, 8,8 por cento do PIB de 1998, na óptica da Contabilidade Nacional e 5,7 por cento do PIB desse ano, na óptica dos défices excessivos, caso o protocolo dos défices excessivos venha a acolher a sugestão de a dívida a contabilizar pelo Estado conter a capitalização dos juros não pagos e o valor nominal dos títulos emitidos.